



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 376

Recife - Quarta-feira, 25 de setembro de 2019

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.437/2019

Recife, 24 de setembro de 2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ZÉLIA DINÁ CARVALHO NEVES, 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, no período de 25/09/2019 a 02/10/2019, em razão da licença médica da Bela. Maria de Fátima de Moura Ferreira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

DESPACHOS Nº 200/2019

Recife, 24 de setembro de 2019

O EXMO. SR. PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, FRANCISCO DIRCEU BARROS EXAROU OS SEGUINTE DESPACHOS:

Número protocolo: 181810/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 24/09/2019
Nome do Requerente: LUCILE GIRAO ALCANTARA
Despacho: Defiro o pedido na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 177189/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 24/09/2019
Nome do Requerente: PAULA CATHERINE DE LIRA AZIZ ISMAIL
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de outubro/ 2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/10/2019. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, §3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 181190/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 24/09/2019
Nome do Requerente: HELMER RODRIGUES ALVES
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de dezembro/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 02 a 11/12/2019. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 181790/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 24/09/2019
Nome do Requerente: FERNANDO CAVALCANTI MATTOS
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de novembro/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/11/2019. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 182109/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 24/09/2019
Nome do Requerente: GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS KERSHAW
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de novembro/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/11/2019. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 184352/2019

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 24/09/2019
Nome do Requerente: ELSON RIBEIRO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 184315/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 24/09/2019
Nome do Requerente: JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Número protocolo: 184311/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 24/09/2019
Nome do Requerente: MARIA HELENA DE OLIVEIRA E LUNA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 184089/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Declaração de Bens
Data do Despacho: 24/09/2019
Nome do Requerente: IGOR HOLMES DE ALBUQUERQUE
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 184012/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 24/09/2019
Nome do Requerente: MARIA HELENA DE OLIVEIRA E LUNA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 184149/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 24/09/2019
Nome do Requerente: MARIA CÉLIA MEIRELES DA FONSÊCA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 184109/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 24/09/2019
Nome do Requerente: ALINE ARROXELAS GALVÃO DE LIMA
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 184010/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 24/09/2019
Nome do Requerente: FERNANDA ARCOVERDE CAVALCANTI NOGUEIRA
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 183949/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 24/09/2019
Nome do Requerente: DELANE BARROS DE ARRUDA MENDONÇA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 183913/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 24/09/2019
Nome do Requerente: FRANCISCO EDILSON DE SÁ JÚNIOR
Despacho: Ciente. À SGMP para conhecimento.

Número protocolo: 183930/2019

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 24/09/2019
Nome do Requerente: JOSÉ BISPO DE MELO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 183930/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 24/09/2019
Nome do Requerente: JOSÉ BISPO DE MELO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 183929/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 24/09/2019
Nome do Requerente: JOSÉ BISPO DE MELO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 182709/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 24/09/2019
Nome do Requerente: FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes da requerente, previstas para o mês de agosto/ 2011, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, por um período de 5 (cinco) dias, a partir de 07/10/2019. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 183890/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 24/09/2019
Nome do Requerente: MARIA BERNADETE DE AZEVEDO FIGUEIROA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 182569/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 24/09/2019
Nome do Requerente: MANOELA POLIANA ELEUTÉRIO DE SOUZA
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de dezembro/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de novembro/2019. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 183829/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 24/09/2019
Nome do Requerente: IVO PEREIRA DE LIMA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 183809/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 24/09/2019
Nome do Requerente: IVO PEREIRA DE LIMA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 183691/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Declaração de Bens
Data do Despacho: 24/09/2019
Nome do Requerente: BRUNO PEREIRA BENTO DE LIMA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 183651/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 24/09/2019
 Nome do Requerente: ANTÔNIO AUGUSTO DE ARROXELAS MACEDO FILHO
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 183534/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 24/09/2019
 Nome do Requerente: VALDECY VIEIRA DA SILVA
 Despacho: Ciente. Encaminhe-se à AMPEO para conhecimento.

Número protocolo: 181610/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
 Data do Despacho: 24/09/2019
 Nome do Requerente: KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO
 Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias remanescentes da requerente (2009.2), programadas para o mês de outubro/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 170578/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Indenização
 Data do Despacho: 24/09/2019
 Nome do Requerente: JANINE BRANDÃO MORAIS
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de novembro/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21/11/2019 a 30/11/2019. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017e art. 220, §3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 183497/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de plantão
 Data do Despacho: 24/09/2019
 Nome do Requerente: ANA PAULA NUNES CARDOSO
 Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 181030/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Indenização
 Data do Despacho: 24/09/2019
 Nome do Requerente: MIRELA MARIA IGLÉSIAS LAUPMAN
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de novembro/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21/11/2019 a 30/11/2019. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017e art. 220, §3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para

implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 179252/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Indenização
 Data do Despacho: 24/09/2019
 Nome do Requerente: CARLAN CARLO DA SILVA
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de novembro/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/11/2019. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 179289/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Indenização
 Data do Despacho: 24/09/2019
 Nome do Requerente: ANA CRISTINA BARBOSA TAFFAREL
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de outubro/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21 a 30/10/2019. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017e art. 220, §3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 178634/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Indenização
 Data do Despacho: 24/09/2019
 Nome do Requerente: LUIZ EDUARDO BRAGA LACERDA
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de novembro/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21/11/2019 a 30/11/2019. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017e art. 220, §3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 180350/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Indenização
 Data do Despacho: 24/09/2019
 Nome do Requerente: LUIZ EDUARDO BRAGA LACERDA
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de outubro/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01/10/2019 a 10/10/2019. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petruccio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

do aludido período de dez dias nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, §3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 180356/2019
Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 24/09/2019
Nome do Requerente: RAISSA DE OLIVEIRA SANTOS LIMA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de outubro/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 28/10/2019 a 06/11/2019. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, §3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 181029/2019
Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 24/09/2019
Nome do Requerente: MIRELA MARIA IGLÉSIAS LAUPMAN
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de novembro/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 164971/2019
Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 24/09/2019
Nome do Requerente: THEMES JACIARA MERGULHAO DA COSTA
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de outubro/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de novembro/2019. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 169178/2019
Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 24/09/2019
Nome do Requerente: ADRIANA GONÇALVES FONTES
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes da requerente, previstas para o 2º período de 2001 e o 2º período de 2006, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seus períodos originários de férias sejam gozados, por um período de 60 (sessenta) dias, a partir de 02/09/2019. À CMGP para anotar e arquivar. (Republicado)

Número protocolo: 178191/2019
Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 24/09/2019
Nome do Requerente: SANDRA MARIA MESQUITA DE PAULA PESSÔA LAPENDA
Despacho: Defiro o pedido de alteração da escala de férias da

requerente, previstas para o mês de dezembro/2019, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar. (Republicado)

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHOS Nº 061.

Recife, 24 de setembro de 2019

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 11638270

Assunto: Inquérito Civil
Data do Despacho: 24/09/19
Interessado(a): Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Número protocolo Interno: 2987

Assunto: Inquérito Civil
Data do Despacho: 24/09/19
Interessado(a): Bruno Miquelão Gottardi
Despacho: À Corregedoria-Auxiliar, para análise.

Número protocolo Interno: 2983

Assunto: Plano de Trabalho
Data do Despacho: 24/09/19
Interessado(a): Silmar Luiz Escareli Zacura
Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para conhecimento. Em seguida, encaminhe-se à Secretaria Administrativa, para juntada aos autos da Inspeção nº 109/2019.

Número protocolo: 0006268-4/2019

Assunto: Relatório de Atuação de Processos
Data do Despacho: 24/09/19
Interessado(a): Renato da Silva Filho
Despacho: Ciente. Arquive-se em pasta própria.

Número protocolo: 0006266-2/2019

Assunto: Inquérito Civil
Data do Despacho: 24/09/19
Interessado(a): Danielle Ribeiro Dantas de Carvalho Clementino
Despacho: Ciente. Arquive-se em pasta própria.

Número protocolo: 11638675

Assunto: Inquérito Civil
Data do Despacho: 24/09/19
Interessado(a): Áurea Rosane Vieira
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Número protocolo: 11631725

Assunto: Inquérito Civil
Data do Despacho: 24/09/19
Interessado(a): Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Número protocolo Interno: 2986

Assunto: Inspeções Delegacias Afrânio e Dormentes
Data do Despacho: 24/09/19
Interessado(a): Clarissa Dantas Bastos
Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para conhecimento. Em seguida, encaminhe-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Número protocolo Interno: 2985

Assunto: Inventário
Data do Despacho: 24/09/19
Interessado(a): Jamile Figueiroa Silveira
Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para conhecimento.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petruccio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Em seguida, encaminhe-se à Secretaria Administrativa, para juntada aos autos da Correição Ordinária nº 136/2019.

Número protocolo Interno: 2984
Assunto: Acervo Extrajudicial
Data do Despacho: 24/09/19
Interessado(a): Igor de Oliveira Pacheco
Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para conhecimento. Em seguida, encaminhe-se à Secretaria Administrativa, para juntada aos autos da Correição Ordinária nº 137/2019.

Número protocolo Interno: 2883
Assunto: Relatório do Júri
Data do Despacho: 23/09/19
Interessado(a): Kamila Renata Bezerra Guerra
Despacho: Acolho o posicionamento adotado pela Corregedoria-Auxiliar. Façam-se as comunicações apontadas à colega PJ, por e-mail; depois archive-se em pasta própria.

Assunto: 2º Relatório Trimestral
Data do Despacho: 23/09/19
Interessado(a): Juliana Falcão de Mesquita Abreu Martinez
Despacho: Remeta-se à vitalicianda, para ciência e eventual manifestação. Após, remeta-se ao CSMP, no termos do art. 13, § 3º, da Resolução RES-CSMP nº 002/2017.

Número protocolo: 11467396
Assunto: Correição Ordinária nº 105/2019
Data do Despacho: 23/09/19
Interessado(a): André Silvani da Silva Carneiro
Despacho: Em atenção ao contido no art. 8º, § 5º da Resolução RES-CGMP Nº 001/2017, remeta-se ao relatório de Correição Ordinária nº 105/2019 e seus anexos ao Conselho Superior do Ministério Público, adotando as providências necessárias para que, após o julgamento por aquele Egrégio Colegiado, retornem os presentes autos a este órgão correcional, para fins de arquivamento.

Número protocolo: 10912513
Assunto: Correição Ordinária nº 041/2019
Data do Despacho: 18/09/19
Interessado(a): Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior
Despacho: Acolho a sugestão da Corregedoria-Auxiliar, para instaurar a Solicitação de Informações junto à Secretaria Processual desta Corregedoria Geral.

Assunto: 6º Relatório Trimestral
Data do Despacho: 20/09/19
Interessado(a): Eduardo Pimentel de Vasconcelos Aquino
Despacho: Remeta-se ao vitaliciando, para ciência e eventual manifestação. Após, remeta-se ao CSMP, no termos do art. 13, § 3º, da Resolução RES-CSMP nº 002/2017.

Número protocolo: 11517581
Assunto: Correição Ordinária nº 128/2019
Data do Despacho: 24/09/19
Interessado(a): Diego Pessoa Costa Reis
Despacho: Remeta-se cópia, por e-mail, do presente ao promotor de justiça, para conhecimento, oportunizando-se o prazo de 05(cinco) dias para eventual pronunciamento, nos termos do § 2º, do art. 8º, da Resolução nº 001/2017-CGMP.
Decorrido o prazo supracitado, com ou sem resposta, encaminhe-se ao CSMP, adotando as providências necessárias para que, após o julgamento por aquele Egrégio Colegiado, retornem os presentes autos a este órgão correcional, para fins de arquivamento, na forma do art. 4º, inciso VI, c/c art. 15, inciso I, ambos da Resolução PGJ nº 002/2015 (DOE 05.02.2015).

Número protocolo: 11517723
Assunto: Correição Ordinária nº 129/2019
Data do Despacho: 24/09/19
Interessado(a): Rosângela Furtado Padela Alvarenga

Despacho: Remeta-se cópia, por e-mail, do presente a promotora de justiça, para conhecimento, oportunizando-se o prazo de 05(cinco) dias para eventual pronunciamento, nos termos do § 2º, do art. 8º, da Resolução nº 001/2017-CGMP.
Decorrido o prazo supracitado, com ou sem resposta, encaminhe-se ao CSMP, adotando as providências necessárias para que, após o julgamento por aquele Egrégio Colegiado, retornem os presentes autos a este órgão correcional, para fins de arquivamento, na forma do art. 4º, inciso VI, c/c art. 15, inciso I, ambos da Resolução PGJ nº 002/2015 (DOE 05.02.2015).

Número protocolo: 11517749
Assunto: Correição Ordinária nº 130/2019
Data do Despacho: 24/09/19
Interessado(a): Isabel de Lizandra Penha Alves
Despacho: Remeta-se cópia, por e-mail, do presente a promotora de justiça, para conhecimento, oportunizando-se o prazo de 05(cinco) dias para eventual pronunciamento, nos termos do § 2º, do art. 8º, da Resolução nº 001/2017-CGMP.
Decorrido o prazo supracitado, com ou sem resposta, encaminhe-se ao CSMP, adotando as providências necessárias para que, após o julgamento por aquele Egrégio Colegiado, retornem os presentes autos a este órgão correcional, para fins de arquivamento, na forma do art. 4º, inciso VI, c/c art. 15, inciso I, ambos da Resolução PGJ nº 002/2015 (DOE 05.02.2015).

Número protocolo: 11517770
Assunto: Correição Ordinária nº 131/2019
Data do Despacho: 24/09/19
Interessado(a): Isabel de Lizandra Penha Alves
Despacho: Remeta-se cópia, por e-mail, do presente a promotora de justiça, para conhecimento, oportunizando-se o prazo de 05(cinco) dias para eventual pronunciamento, nos termos do § 2º, do art. 8º, da Resolução nº 001/2017-CGMP.
Decorrido o prazo supracitado, com ou sem resposta, encaminhe-se ao CSMP, adotando as providências necessárias para que, após o julgamento por aquele Egrégio Colegiado, retornem os presentes autos a este órgão correcional, para fins de arquivamento, na forma do art. 4º, inciso VI, c/c art. 15, inciso I, ambos da Resolução PGJ nº 002/2015 (DOE 05.02.2015).

Número protocolo: 11467410
Assunto: Correição Ordinária nº 119/2019
Data do Despacho: 23/09/2019
Interessado(a): Christiane Ramalho Leite Cavalcante
Despacho: Em atenção ao contido no art. 8º, § 5º da Resolução RES-CGMP Nº 001/2017, remeta-se ao relatório de Correição Ordinária nº 119/2019 e seus anexos ao Conselho Superior do Ministério Público, adotando as providências necessárias para que, após o julgamento por aquele Egrégio Colegiado, retornem os presentes autos a este órgão correcional, para fins de arquivamento.

Número protocolo: 10221179
Assunto: Inspeção nº 081/2018
Data do Despacho: 24/09/19
Interessado(a): Manoel Dias da Purificação Neto
Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para acompanhamento da Promotoria de Justiça, em cumprimento ao voto proferido pela Excelentíssima Conselheira, Dra. Laíse Tarcila Rosa de Queiroz, durante a 2ª Sessão Extraordinária do Conselho Superior do Ministério Público.
Em seguida, à Secretaria Administrativa para anotação e arquivamento.

Número protocolo: 7648650
Assunto: Correição Ordinária nº 204/2016
Data do Despacho: 24/09/2019
Interessado(a): Maria da Glória Gonçalves Santos
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 10569927
Assunto: Correição Ordinária nº 187/2018
Data do Despacho: 24/09/19
Interessado(a): Carlos Henrique Tavares Almeida
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo: 10657255
Assunto: 3º Relatório Trimestral
Data do Despacho: 24/09/19
Interessado(a): Raissa de Oliveira Santos Lima
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo: 10571017
Assunto: Correição Ordinária nº 190/2018
Data do Despacho: 24/09/19
Interessado(a): Larissa de Almeida Moura
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo: 10614849
Assunto: 5º Relatório Trimestral
Data do Despacho: 24/09/19
Interessado(a): Bruno Miquelão Gottardi
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo: 7535787
Assunto: Correição Ordinária nº 201/2016
Data do Despacho: 24/09/19
Interessado(a): Allison de Jesus Cavalcanti de Carvalho
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo: 10441709
Assunto: Correição Ordinária nº 177/2018
Data do Despacho: 24/09/19
Interessado(a): Daniel José Mesquita Monteiro Dias
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo: 10441781
Assunto: Correição Ordinária nº 182/2018
Data do Despacho: 24/09/19
Interessado(a): Danielly da Silva Lopes
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo: 7735254
Assunto: 2º Relatório Trimestral
Data do Despacho: 24/09/19
Interessado(a): Diogo Gomes Vital
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo: 7698586
Assunto: Inspeção nº 061/2016
Data do Despacho: 24/09/19
Interessado(a): Evânia Cíntian de Aguiar Pereira
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo: 7530901
Assunto: Correição Ordinária nº 192/2016
Data do Despacho: 24/09/19
Interessado(a): Maria Célia Meireles da Fonseca
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo: 7649001
Assunto: Correição Ordinária nº 221/2016
Data do Despacho: 24/09/19
Interessado(a): Manoel Alves Maia
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo: 7668648
Assunto: 4º Relatório Trimestral
Data do Despacho: 24/09/19
Interessado(a): Henrique do Rego Maciel Souto Maior
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo: 7517380
Assunto: Correição Ordinária nº 187/2016

Data do Despacho: 24/09/19
Interessado(a): Sandra Maria Mesquita de Paula Pessoa Lapenda
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo: 7649051
Assunto: Correição Ordinária nº 223/2016
Data do Despacho: 24/09/19
Interessado(a): Rosângela Furtado Padela Alvarenga
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Corregedor-Geral

SECRETARIA GERAL

DESPACHOS Nº No dia 24/09/2019. Recife, 24 de setembro de 2019

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Mavíael de Souza Silva, exarou os seguintes despachos eletrônicos:

No dia 24/09/2019.

Número protocolo: 184270/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica (Junta Médica)
Data do Despacho: 24/09/2019
Nome do Requerente: MARINETE NEVES LEITE
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 184229/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 24/09/2019
Nome do Requerente: MARIA CLARINDA RIBEIRO DUARTE TIBLÉ
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 184251/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 24/09/2019
Nome do Requerente: CLEIÂNE DE BARROS LIMA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 184172/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 24/09/2019
Nome do Requerente: MARIA CLARINDA RIBEIRO DUARTE TIBLÉ
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 183889/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica (Junta Médica)
Data do Despacho: 24/09/2019
Nome do Requerente: CIBELE DE AZEVEDO FEITOZA LIRA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 183989/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 24/09/2019
Nome do Requerente: MARLI MENEZES DE CARVALHO
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 179369/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 24/09/2019
Nome do Requerente: ISMAEL RODRIGUES FERREIRA
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 180749/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 24/09/2019
Nome do Requerente: SANDRA MARIA FULCO DE AZEVEDO CORREIA
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 180769/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 24/09/2019
Nome do Requerente: MARGARIDA MARIA REIS LEITÃO GRAÇA
Despacho: Considerando o teor do AVISO PGJ Nº 044/2019, DOE 16/09/2019, devolver para que a requerente informe a data que deseja tirar férias no ano corrente.

Número protocolo: 181009/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 24/09/2019
Nome do Requerente: SEVERINA AUREA ESTEVAM
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 183609/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 24/09/2019
Nome do Requerente: JOSÉ JAIME DE ARAUJO FILHO
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 172780/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 24/09/2019
Nome do Requerente: MIRIÃ FERREIRA SANTOS
Despacho: Autorizo o pedido, considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária.

Número protocolo: 178789/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 24/09/2019
Nome do Requerente: FERNANDO HENRIQUE IZIDIO DE ARAUJO
Despacho: Para informa se existe dotação orçamentária.

Número protocolo: 168715/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 24/09/2019
Nome do Requerente: PETRONIO MOURA SABINO
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 183650/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 24/09/2019
Nome do Requerente: TANIA MARIA ALVES DE BRITO
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 180309/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 24/09/2019
Nome do Requerente: LUIZ JORDÃO CABRAL NETO
Despacho: Considerando o teor do AVISO PGJ Nº 044/2019, DOE 16/09/2019, devolver para que o requerente informe a data que deseja tirar férias no ano corrente.

Número protocolo: 183751/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 24/09/2019
Nome do Requerente: FRANCISCO LEONARDO ALVES DE GÓIS E SÁ
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 182751/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 24/09/2019
Nome do Requerente: EMIDIA MACEDO MELO MACENA
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 182812/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 24/09/2019
Nome do Requerente: MARIA DE FÁTIMA LOPES DE ALMEIDA AMAZONAS
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 183649/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 24/09/2019
Nome do Requerente: TANIA MARIA ALVES DE BRITO
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 183750/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 24/09/2019
Nome do Requerente: MARIA CRISTINA DOS SANTOS
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 183770/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 24/09/2019
Nome do Requerente: ARNALDO ANTÔNIO DUARTE RIBEIRO
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 181669/2019

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.pe.br
Fone: 81 3182-7000

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 24/09/2019
Nome do Requerente: PEDRO HENRIQUE GONÇALVES ARAGÃO DA CUNHA LIMA
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 182749/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 24/09/2019
Nome do Requerente: MARÍLIA MARIA FERRO DE SOUSA VALENÇA
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 182792/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 24/09/2019
Nome do Requerente: CAMILA TAVARES DE MELO NOBREGA
Despacho: Considerando o teor do AVISO PGJ Nº 044/2019, DOE 16/09/2019, devolver a requerente para que mude a data da suas férias para o ano corrente.

Número protocolo: 183610/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 24/09/2019
Nome do Requerente: ALLICE PEREIRA DA SILVA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias..

Número protocolo: 178849/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença eleitoral (gozo)
Data do Despacho: 24/09/2019
Nome do Requerente: DIRLEY WAGNER RAMOS MAGALHÃES
Despacho: - Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 182793/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença eleitoral (gozo)
Data do Despacho: 24/09/2019
Nome do Requerente: ALBERI LIMA DE ARAÚJO
Despacho: - Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 183501/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional
Data do Despacho: 24/09/2019
Nome do Requerente: VÂNIA LIMEIRA BRAGA
Despacho: Segue para anotação em ficha funcional.

Número protocolo: 183531/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 24/09/2019
Nome do Requerente: SILVIA CRISTINA DONATO PESSOA JUREMA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 183489/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 24/09/2019

Nome do Requerente: MARIA JOSÉ NUNES CASSIANO
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 183451/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 24/09/2019
Nome do Requerente: LEONARDO DE ANDRADE JORDÃO DE VASCONCELOS
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 183389/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 24/09/2019
Nome do Requerente: LAURA FONSECA RIBEIRO ALVES
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 183390/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 24/09/2019
Nome do Requerente: BRENO ANGELIM GRANJA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 182750/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 24/09/2019
Nome do Requerente: RUBENILDE FERREIRA ALVES
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 183249/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 24/09/2019
Nome do Requerente: BREYZE DE MIRANDA BARZA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 180930/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 24/09/2019
Nome do Requerente: DANIEL PENA E TORRES
Despacho: Considerando o teor do AVISO PGJ Nº 044/2019, DOE 16/09/2019, devolver para que o requerente informe a data que deseja tirar férias no ano corrente.

Número protocolo: 181113/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 24/09/2019
Nome do Requerente: MARCÍLIO BARROS PEREIRA LOPES
Despacho: Considerando o teor do AVISO PGJ Nº 044/2019, DOE 16/09/2019, devolver para que o requerente informe a data que deseja tirar férias no ano corrente.

Número protocolo: 182010/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 24/09/2019
Nome do Requerente: VANESSA BASÍLIO DA SILVA
Despacho: Considerando o teor do AVISO PGJ Nº 044/2019, DOE 16/09/2019, devolver para que a requerente informe a data que deseja tirar férias no ano corrente.

Número protocolo: 182810/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 24/09/2019
Nome do Requerente: CELIA MARIA REVOREDO DE FONTES PACIFICO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nobrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.pe.br
Fone: 81 3182-7000

Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 176710/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 24/09/2019
Nome do Requerente: CLÉOFAS DE SALES ANDRADE
Despacho: Considerando o teor do AVISO PGJ Nº 044/2019, DOE 16/09/2019, devolver ao requerente para mudar a data das suas férias.

Número protocolo: 180410/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 24/09/2019
Nome do Requerente: MICHELE CRISTINA DE ARAÚJO BASTOS
Despacho: Considerando o teor do AVISO PGJ Nº 044/2019, DOE 16/09/2019, devolver para que a requerente informe a data que deseja tirar férias no ano corrente.

Número protocolo: 180652/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 24/09/2019
Nome do Requerente: TARCÍSIO GOMES DUTRA
Despacho: Considerando o teor do AVISO PGJ Nº 044/2019, DOE 16/09/2019, devolver para que o requerente informe a data que deseja tirar férias no ano corrente.

Número protocolo: 181550/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 24/09/2019
Nome do Requerente: KAREM POLLYANA PEREIRA NEVES DE BARROS
Despacho: Considerando o teor do AVISO PGJ Nº 044/2019, DOE 16/09/2019, devolver para que a requerente informe a data que deseja tirar férias no ano corrente.

Recife, 24 de setembro de 2019.

Maviael de Souza Silva
Secretário-Geral do Ministério Público

De O Exmo. Senhor Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Maviael de Souza Silva, exarou os seguintes despachos:

No dia 24/09/2019.

Expediente: Requerimento
Processo: 0006197-5/2019
Requerente: Sr. Vitor Naldi di Mauro
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Apoio da Secretaria Geral, Publique-se. Encaminhe-se à Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para demais providências.

Expediente: OF Nº 255/2019
Processo: 0006317-8/2019
Requerente: Dr. Iron Miranda dos Anjos
Assunto: Solicitação
Despacho: À Assessoria Ministerial de Segurança Institucional – AMSI, Cumpridas as formalidades legais, autorizo. Segue para as devidas providências.

Expediente: OF Nº 434/2019
Processo: 0006318-0/2019
Requerente: Dr. Cícero Barbosa Monteiro Júnior
Assunto: Solicitação
Despacho: À Coordenadoria Ministerial de Finanças e Contabilidade, Cumprida as formalidades legais, autorizo. Segue pra as providências necessárias.

Expediente: OF Nº 021/2019
Processo: 0006285-3/2019
Requerente: Dr. Alexandre Augusto Bezerra
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Apoio da Secretaria Geral, Considerando as informações prestadas pela Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, encaminhe-se à Corregedoria Geral para colhimento.

Expediente: Requerimento
Processo: 0006275-2/2019
Requerente: Fernando Barbosa da Silva
Assunto: Solicitação
Despacho: À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, Considerando as informações prestadas, autorizo. Segue para as devidas providências.

Recife, 24 de Setembro 2019.

Maviael de Souza Silva
Secretário-Geral do Ministério Público

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº Nº 04/201912332 Recife, 23 de setembro de 2019

1ª Promotoria de Justiça de Belo Jardim

Tutela do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO, através da 1ª Promotoria de Justiça de Belo Jardim, órgão ministerial curador do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa nesta Comarca, por seu representante infra-assinado, no exercício de suas atribuições legais, conferidas pelos artigos 127 e 129, incisos II e III, ambos da Constituição Federal; 25, inciso IV, 26, inciso I e 27, parágrafo único, IV, todos da Lei 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); 1º, inciso III e 8º, §1º, ambos da Lei Federal nº 7.347/85, bem como art. 69, parágrafo único, "d", da Lei Complementar Estadual n. 141/96 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, de acordo com o artigo 129, inciso III, da CF/88, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público expedir recomendações visando à defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual;

CONSIDERANDO que, nos termos do inciso II do art. 37 da Constituição federal preceitua que a "investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;" e, em seu inciso IX que "a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;" ;

CONSIDERANDO que a decisão, deferindo tutela provisória de evidência, prolatada pelo juízo da 2ª Vara da Comarca de Belo Jardim, em 24.03.2017, na ação civil pública n. 157-62.2016.8.17.0260, determinou que, no prazo de 240 (duzentos e quarenta dias), o município de Belo Jardim, encerrasse todos os contratos temporários, realizasse concurso público e só fizesse novas contratações se não fosse para funções ordinárias permanentes do Estado, em casos excepcionais, e, precedidas de seleção simplificada;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO, ainda, que o prazo para cumprimento da r. Decisão judicial se encerrou em 24 de novembro de 2017, e, ante o referido descumprimento injustificado à ordem judicial, foi ajuizada nova ação civil pública, por atos de improbidade administrativa, tombada sob o n. 157-71.2019.8.17.2260;

CONSIDERANDO que o Município de Belo Jardim publicou na edição de 05.09.2019 do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco ratificação de dispensa de licitação para a contratação da Associação de Ensino Superior Santa Terezinha tendo como objeto a prestação de serviços técnicos, profissionais especializados para a execução e coordenação da realização de concurso público de provas ou provas e títulos para provimento de vagas em diversos cargos que integram o quadro de pessoal permanente do Município de Belo Jardim.

CONSIDERANDO que a dispensa de licitação teve como fundamento a contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos (art. 24, XIII da Lei n. 8.666/93);

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, firmou entendimento sobre os requisitos da r. dispensa de licitação, em consulta realizada pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco, processo n. 1620685-0, acolhendo parecer do então Procurador Geral do Ministério Público de Contas, Cristiano Pimentel, consignando que “[...] Deve-se dar relevância, na fundamentação da dispensa, ao requisito de “inquestionável reputação ético-profissional”, pelo qual a organizadora deve ter finalizado com êxito outros concursos para órgãos federais ou tribunais judiciais, além de estar estabelecida no mercado há pelo menos dois anos, de modo a alcançar no ramo efetiva reputação (atributo para o qual o decurso do tempo é indispensável)[...]”.

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento deste órgão ministerial que o Ministério Público da Paraíba, por intermédio da Promotoria de Justiça de Princesa Isabel, ajuizou a ação civil pública n. 0800555-66.2019.815.0311 visando a declaração de nulidade do procedimento de dispensa de licitação e do contrato dele decorrente com a Associação de Ensino Superior Santa Terezinha, ora contratada pelo município de Belo Jardim, tendo o Juízo da citada Comarca deferido tutela de urgência para a suspensão do concurso público tendo como fundamentação diversos questionamentos judiciais contra a contratada, não só em demandas individuais na Comarca de Rio Tinto (processos n. 1175-82.2016.815.0581 e 0001342-02.2016.815.0581) como em ação popular proposta na Comarca de Esperança/PB (0800058-89.2016.845.0171), ligadas a vícios em outros certames públicos, alguns deles com decisões judiciais provisórias e até de mérito dando provimento aos pedidos;

CONSIDERANDO que os referidos fatos obstam o reconhecimento da inquestionável reputação ético-profissional da Instituição a justificar, excepcionalmente, a dispensa de procedimento licitatório (art. 24, XIII da Lei n. 8.666/93), que é, via de regra, o procedimento a ser adotado pela Administração Pública;

RESOLVE:
RECOMENDAR

ao Município de Belo Jardim - PE, que:

1) no prazo de 15 (quinze) dias, promova a anulação da ratificação de dispensa de licitação, cuja ratificação foi publicada na edição de 05.09.2019 do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, para a contratação da

Associação de Ensino Superior Santa Terezinha, e eventual contrato dela decorrente;

2) no mesmo prazo, e sem óbice à eventual responsabilização decorrente do descumprimento à citada decisão judicial desta Comarca que fixou o já expirado prazo de 240 dias para a realização de concurso público, que promova atos administrativos preliminares destinados a contratação de nova empresa/instituição mediante o devido procedimento licitatório, ou em caso de sua dispensa, nos termos do art. 24, XIII da Lei n. 8.666/93, quanto ao requisito de “inquestionável reputação ético-profissional”, siga o entendimento do Tribunal de Contas do Estado, pelo qual “[...] a organizadora deve ter finalizado com êxito outros concursos para órgãos federais ou tribunais judiciais além de estar estabelecida no mercado há pelo menos dois anos [...], e não possua contra si, em curso, ou com trânsito em julgado, processos judiciais ou administrativos questionando a lisura dos certames públicos por ela promovidos ;

E DETERMINAR:

1. a notificação da autoridade recomendada, remetendo-lhe cópia da presente Recomendação, requisitando-se, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 27, parágrafo único, IV, in fine da Lei Federal n. 8.635/93, resposta a esta Promotoria de Justiça sobre o acatamento da presente recomendação, demonstrando, as medidas adotadas para o seu cumprimento, nos termos dos itens 1, 2 supra.

2. Solicite-se no mesmo ato, em mídia digital, cópias do procedimento de dispensa de licitação cuja ratificação foi publicada na edição de 05.09.2019 do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, para a contratação da Associação de Ensino Superior Santa Terezinha, e eventual contrato dela decorrente.

3.a publicação desta Recomendação no Diário Oficial do Estado;

4. o envio de cópia deste expediente, via correio eletrônico, ao CSMP e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público, bem como ao Juízo da 2ª Vara da Comarca de Belo Jardim, para ser juntado aos autos da ação civil pública n. 157-62.2016.8.17.0260;

ADVERTE desde já o MINISTÉRIO PÚBLICO que o descumprimento desta recomendação ensejará a adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, inclusive com a propositura de ação por atos de improbidade administrativa, bem como representação ao Procurador Geral de Justiça pelos crimes acima telados, valendo o recebimento da presente como prova pré-constituída do PRÉVIO CONHECIMENTO e DOLO da autoridade recomendada.

Belo Jardim - PE, 23 de setembro de 2019.

DANIEL DE ATAÍDE MARTINS
Promotor de Justiça

DANIEL DE ATAÍDE MARTINS
3º Promotor de Justiça de Belo Jardim

RECOMENDAÇÃO Nº n.º 005/2019

Recife, 12 de setembro de 2019

Promotoria de Justiça de Tuparetama/PE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu membro adiante assinado, no exercício de suas atribuições junto à Promotoria de Justiça de Tuparetama/PE, com fulcro no art. 129, inciso II, e art. 227 da Constituição Federal, art. 201, inciso VIII, § 5º, alínea “c”, da Lei nº 8.069/90, arts. 25, VI, e 26, I, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 5º, parágrafo único, inc. IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, essencial ao Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, concebido na perspectiva de desjudicializar e agilizar o atendimento do público infantojuvenil e encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que a Resolução n.º 170/2014, do CONANDA, ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 12.696/2012 promoveu diversas alterações na Lei n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), assegurando direitos sociais e determinando que a partir do ano de 2015 os membros do Conselho Tutelar devem ter seus representantes eleitos em um processo unificado de escolha, em todo o território nacional;

CONSIDERANDO que o art. 139, caput, da Lei n.º 8.069/90 e o art. 5º, inciso III, da Resolução n.º 170/2014, do CONANDA, estabelecem que caberá ao Ministério Público a fiscalização desse processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO ser função do Ministério Público a fiscalização dos Conselhos Tutelares, nos termos do art. 201, incs. VIII e XI, do Estatuto da Criança e do Adolescente, buscando seu efetivo funcionamento e o oferecimento de uma estrutura adequada de atendimento;

CONSIDERANDO, por fim, que por força do art. 201, incisos VI e VIII, da Lei n.º 8.069/90, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos, RESOLVE RECOMENDAR:

I - AO PREFEITO MUNICIPAL:

a)Que designe servidor(a) municipal para acompanhar as providências necessárias para a realização de todo o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Ingazeira e para servir de referência de contato – sempre que este se mostrar necessário – tanto por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, quanto por parte da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, se necessário for;

b)Que forneça todo suporte que se mostrar necessário para a realização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, o que será definido pelo CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

II - AO PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA:

a)Que seja dada ampla divulgação do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como dos locais de votação, por meio de cartazes a serem afixados em unidades do CRAS/CREAS, UBS, hospitais, escolas, centros de educação infantil, clubes, Delegacia de Polícia, bem como sejam feitas divulgações em jornais, blogs, carros de som e rádios locais;

b)Que providencie, junto à Polícia Militar, as medidas necessárias para garantir a segurança desse processo de escolha, incluindo escolta das urnas e presença de equipe nos

locais de votação, bem como no local de apuração.

III - AOS CANDIDATOS A CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE INGAZEIRA-PE:

a)Que SE ABSTENHAM de veicular propaganda que importe abuso do poder político, econômico ou religioso, ferimento de quaisquer princípios constitucionais ou vinculada, direta ou indiretamente, a partido político, para tanto, sendo proibido:

I.a confecção, utilização, distribuição por comitê, candidato ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor;

II.a realização de showmício e de evento assemelhado para promoção de candidatos, bem como a apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício ou reunião eleitoral;

III.a utilização de tríos elétricos em campanhas eleitorais, exceto para a sonorização de comícios;

IV.o uso de símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista;

V.a contratação ou utilização, ainda que em regime de voluntariado, de crianças e adolescentes para distribuição de material de campanha em vias públicas, residências de eleitores e estabelecimentos comerciais.

b)Que SE ABSTENHAM de realizar campanha que importe poluição sonora, perturbação do sossego público ou que comprometam o patrimônio público, para tanto, sendo proibida a propaganda:

I.que prejudique a higiene e a estética urbana ou contravenha a posturas municipais ou a outra qualquer restrição de direito;

II.que perturbe o sossego público, com algazarra ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos, com uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção de comício ou carreatas;

III.de qualquer natureza, que for veiculada por meio de pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum (cinema, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada), inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos;

IV.que caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;

V.de qualquer natureza colocada em árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes causem dano;

VI.mediante outdoors, sujeitando-se a empresa responsável e candidatos à imediata retirada da propaganda irregular.

c)Que, no dia do sufrágio, SE ABSTENHAM de promover a arregimentação de eleitores, a aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado (de modo a caracterizar manifestação coletiva), a propaganda de boca de urna e o transporte de eleitores.

IV - ÀS EMISSORAS DE RÁDIO E AOS BLOG'S:

a)Que, cumprindo o seu papel social de fortalecer a cidadania, adotem as providências necessárias para a divulgação do inteiro teor da presente Recomendação, durante a sua programação.

Finalmente, cumpre não perder de vista que o não atendimento da presente Recomendação na sua forma e termos implicará a adoção de todas as

medidas necessárias à sua implementação, inclusive com a responsabilização cível e criminal daquele que não lhe der cumprimento.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Em face da presente Recomendação, determino a adoção das seguintes providências:

I- Oficie-se ao Prefeito do Município de Ingazeira/PE e ao Presidente do CMDCA, encaminhando a presente Recomendação;

II- Oficie-se ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores deste município, enviando-lhe cópia desta Recomendação para o devido conhecimento, uma vez que se trata de matéria de interesse de toda a edilidade;

III- Oficie-se ao Exmo. Sr. Juiz responsável pelo Município de Ingazeira/PE, encaminhando a presente Recomendação;

IV- Remeta-se cópia desta Recomendação, via ofício, ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público, para que se dê a necessária publicidade;

V- Promova-se a remessa de cópia desta Recomendação, via ofício, ao Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, bem como ao Centro de Apoio Operacional da Infância e da Juventude;

VI- Dê-se ampla publicidade dos termos desta Recomendação aos blog's, rádios, carros de som e demais meios de comunicação desta edilidade.

Registre-se no Arquimedes. Publique-se.

Junte-se a presente aos autos do IC n.º 005/2019.

Ingazeira/PE, 12 de setembro de 2019.

Luciana Carneiro Castelo Branco
Promotora de Justiça

LUCIANA CARNEIRO CASTELO BRANCO
Promotor de Justiça de Tuparetama

RECOMENDAÇÃO Nº N.º 003/2019..

Recife, 24 de setembro de 2019

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA DOS GATOS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Lagoa dos Gatos, em exercício cumulativo, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 129, inciso II, da Constituição Federal; art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93; art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/1993; art. 5º, inciso IV, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o teor da Resolução CNMP nº 164/2017, que disciplina a expedição de recomendações pelo Ministério Público brasileiro, definindo no seu art. 1º que "a recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas";

CONSIDERANDO que de acordo com o art. 127, caput, da Constituição Federal, o Ministério Público "é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO ainda que de acordo com a Carta Magna, "é função institucional do Ministério Público promover a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos" (art. 129, III);

CONSIDERANDO que a saúde é um direito social previsto no art. 6º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que dispõe no artigo 196, caput, da Constituição Federal: "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação"; o qual também determina a prestação dos serviços do Sistema Único de Saúde diretamente pelo Poder Público;

CONSIDERANDO que, como explicita o art. 6º, da Lei 8.080/90, está incluída no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS) as ações de vigilância epidemiológica, que se entende como um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos;

CONSIDERANDO que, na forma do art. 7º, inciso VII, da Lei 8.080/90, as ações e serviços públicos de saúde devem obedecer, entre outros princípios, a utilização da epidemiologia para o estabelecimento de prioridades, a alocação de recursos e a orientação programática;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.080/90, em seu art. 18, preconiza que à direção municipal do Sistema Único de Saúde (SUS) compete planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde; e gerir e executar os serviços públicos de saúde;

CONSIDERANDO o aumento dos casos de sarampo na Região das Américas, a Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS) recomenda aos países manterem a cobertura vacinal da população-alvo em ao menos 95% (com duas doses da vacina, segundo calendário vacinal de cada país); manter ações de vigilância epidemiológica, prestação dos serviços de saúde e comunicação efetiva no setor saúde, na comunidade e em outros setores, a fim de aumentar a imunidade da população e detectar/responder rapidamente a casos suspeitos de sarampo;

CONSIDERANDO que estudos da Organização Mundial da Saúde (OMS) apontam uma tendência clara de aumento dos surtos de sarampo no mundo, atribuída, primordialmente, a uma cobertura global insatisfatória com a dose da vacina que estagnou em 85%, porcentagem menor do que os 95% necessários para evitar surtos. A cobertura com a segunda dose, embora crescente, ainda é menor, em torno de 67%;

CONSIDERANDO que alguns dos fatores que contribuem para a diminuição dos índices da cobertura vacinal dizem respeito ao desconhecimento sobre a importância e benefícios da vacina e os horários de funcionamento dos postos/salas de vacinação, incompatíveis com os horários de trabalho das famílias; CONSIDERANDO a imprescindibilidade da adoção de medidas urgentes pelos gestores da saúde, na busca por melhores coberturas vacinais, com estratégias de comunicação e ações de mobilização social, para máxima adesão e convencimento da população sobre as vantagens e importância das vacinas contra o sarampo, os riscos da falta de imunização;

CONSIDERANDO que, segundo dados epidemiológicos da Secretaria de Vigilância em Saúde, do Ministério da Saúde, no período de 09/06/2019 a 31/08/2019 (SE 24-35), foram notificados 20.292 casos suspeitos, destes, 2.753 foram confirmados (13,6%), 15.430 estão em investigação (76%) e 2.109 foram descartados (10,4%), o que, com base nesse percentual, a projeção de positividade entre os casos em investigação demonstra tendência de estabilidade com leve tendência de queda a partir da semana epidemiológica 31;

CONSIDERANDO que para controlar a disseminação do sarampo, doença infectocontagiosa que pode ocasionar no indivíduo sequelas graves ou até mesmo a morte, TODOS devem procurar a única forma eficaz de prevenção que é através da vacinação, cujos critérios de indicação são revisados periodicamente pelo Ministério da Saúde e levam em conta características clínicas da doença, idade, ter adoecido por sarampo durante a vida, ocorrência de surtos, além de outros aspectos epidemiológicos;

CONSIDERANDO a importância das vacinas na promoção do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petruccio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

controle das doenças preveníveis por imunização, porquanto, como propugna a Lei 8.080/90 (Lei Orgânica do Sistema Único de Saúde – SUS), o dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas não somente dirigidas à recuperação, mas também à promoção da saúde e à redução de riscos de doenças e de outros agravos;

CONSIDERANDO a importância da atuação do poder público em saúde preventiva e o cumprimento das metas estabelecidas pelo Ministério da Saúde para cobertura vacinal, como instrumento de melhoria na qualidade de vida e saúde dos cidadãos;

CONSIDERANDO a inexistência de políticas públicas bem definidas e com metas estabelecidas para que os municípios que não consigam cumprir as metas estabelecidas pelo Ministério da Saúde em determinado ano possam dar efetivo cumprimento em anos subsequentes;

CONSIDERANDO que, aliado à inexistência de políticas públicas, conforme acima destacado, não existem medidas propositivas e tampouco coercitivas por parte de qualquer instância governamental para que os municípios descumpridores revertam a realidade e passem a cumprir as metas traçadas pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que, além da execução das campanhas de vacinação, são necessárias outras medidas para intensificar a orientação à população de Lagoa dos Gatos/PE sobre os riscos do sarampo, a fim de captar crianças ainda não vacinadas ou que não obtiveram resposta imunológica satisfatória à vacinação, minimizando o risco de adoecimento dessas crianças;

CONSIDERANDO que, tendo em vista os atuais dados epidemiológicos do sarampo, o enfrentamento dessa situação exige do gestor municipal de saúde intensificação das campanhas de vacinação contra o sarampo de âmbito estadual/nacional, a serem realizadas no município, bem como as medidas inerentes à divulgação e mobilização social para a adesão do público à campanha;

CONSIDERANDO a disposição do artigo 27, inciso IV, e § único, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, o qual faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa, às “entidades que exerçam outra função delegada do Estado ou do Município ou executem serviço de relevância pública”;

CONSIDERANDO, por fim, que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia:

RECOMENDA:

a) Ao Município de Lagoa dos Gatos/PE, por intermédio do (a) Chefe do Poder Executivo e do (a) Secretário (s) de Saúde local o seguinte:

DADA A URGÊNCIA E RELEVÂNCIA DAS MEDIDAS RECOMENDADAS, NO PRAZO 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS:

1) Realize ampla divulgação das campanhas de vacinação contra o sarampo de âmbito estadual/nacional, a serem realizadas no município, com veiculação de conteúdo destinado a convocar a população para a vacinação nas unidades de saúde local, bem como para mobilizar o público e conscientizar sobre a importância da imunização contra o sarampo, e, bem assim, sobre o risco de disseminação dessa doença em virtude da redução dos índices de imunização no país;

2) Que a ampla e URGENTE divulgação seja realizada alternativamente pelos seguintes meios de comunicação: impressos, televisivos, radiofônicos, digitais, redes sociais, bem como por meio de cartazes e folders em órgãos públicos municipais com capacidade de atingir públicos-alvo da vacinação, especialmente em órgãos com grande fluxo de atendimento ao público;

3) Seja realizado o URGENTE reforço das equipes responsáveis pela vacinação nos postos/salas de vacinação, no período das campanhas de vacinação contra o sarampo de âmbito estadual/nacional, a serem realizadas no município;

4) Sejam ampliados os horários de atendimento dos postos/salas

de vacinação para atendimento da população durante as campanhas de vacinação contra o sarampo de âmbito estadual/nacional, a serem realizadas no município;

5) Sejam adotadas as medidas necessárias para implantação e funcionamento do (s) sistema (s) de registro/monitoração do desempenho da vacinação contra o sarampo e alimentação regular do (s) sistema (s) quanto às doses aplicadas na vacinação de rotina e durante as campanhas de vacinação contra o sarampo de âmbito estadual/nacional, a serem realizadas no município.

DADA A URGÊNCIA E RELEVÂNCIA DAS MEDIDAS RECOMENDADAS, NO PRAZO 30 (TRINTA) DIAS ÚTEIS:

6) Seja realizada busca ativa nas regiões de difícil acesso do município, para que o público-alvo seja conscientizado da necessidade de imunização contra o sarampo;

7) Notifique oficialmente as creches, berçários, centros de educação e escolas do município, principalmente as de ensino infantil, para que seja verificado se os alunos matriculados em tais estabelecimentos estão com a caderneta de vacinação regular. No caso de crianças e adolescentes com a caderneta de vacinação irregular, que seja informado ao Conselho Tutelar para que adote as providências cabíveis no sentido de conscientização dos pais para regularização;

8) Implemente grupos e/ou ações permanentes de divulgação e conscientização da importância da vacinação contra o sarampo, promovendo a divulgação com palestras, cursos, seminários, divulgação domiciliar por meio dos Agentes Comunitários de Saúde, dentre outras medidas eficientes para atingir o público-alvo das vacinas preconizadas pelo Ministério da Saúde;

ALÉM DAS MEDIDAS URGENTES RECOMENDADAS, RECOMENDA-SE AINDA À GESTÃO MUNICIPAL:

9) Cumpra, anualmente, as metas de coberturas vacinais de imunização contra o sarampo traçadas pelo Programa Nacional de Imunizações (PNI) do Ministério da Saúde;

10) Participe da elaboração de planejamento para cumprimento das metas em conjunto com os outros municípios e o Estado de Pernambuco, levando em consideração as diferenças entre regiões urbanas/rurais, que contemplem ações como divulgação, busca ativa, apoio material, dentre outras;

11) Em caso de impossibilidade de cumprimento das metas de quaisquer das vacinas contra o sarampo em determinado ano, que o município elabore relatório informativo com as devidas justificativas e remetam à Diretoria-Geral de Controle de Doenças e Agravos, vinculada à Secretaria-Executiva de Vigilância em Saúde, da SES-PE, e à Coordenação Geral do Programa Nacional de Imunizações, informando os motivos que levaram ao descumprimento, as medidas preventivas e corretivas adotadas pelo município para conseguir atingir as metas nos anos subsequentes, bem como, em sendo necessário, solicitação de apoio do Estado e do Ministério da Saúde para cumprimento das metas; O (a) Chefe do Poder Executivo e o (a) Secretário (s) de Saúde local devem informar a este (a) Representante do Ministério Público, no prazo de até 20 (vinte) dias, sobre o acatamento ou não da presente Recomendação, especificando na primeira hipótese as providências adotadas, salvaguardando assim responsabilidades de toda ordem. Após o decurso do prazo acima estipulado, com ou sem resposta, voltem-me os autos conclusos.

Autue-se a Recomendação no registro do Sistema Arquimedes; Encaminhe-se cópia da presente portaria ao CAOP-SAÚDE, ao CAOP DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, ao CAOP-EDUCAÇÃO, à Corregedoria Geral e ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, providenciando sua publicação no Diário Oficial do MPPE;

Afixe-se a presente portaria por 15 (quinze) dias no átrio do edifício onde funciona esta Promotoria;

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Lagoa dos Gatos/PE, 24 de setembro de 2019.

Ana Victória Francisco Schauffert
Promotora de Justiça e.e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANA VICTORIA FRANCISCO SCHAUFFERT
Promotor de Justiça de Lagoa dos Gatos

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº S/N"

Recife, 24 de setembro de 2019

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CALÇADO

Aos vinte e quatro dias do mês de setembro de 2019, o Ministério Público do Estado de Pernambuco, por sua Promotora de Justiça da Comarca de Calçado, Dra. Mariana C. S. Albuquerque, doravante denominado Ministério Público e o Município de Calçado, representado pelo Chefe do Executivo Municipal, o Sr. Francisco Expedito da Paz Nogueira, doravante denominado Prefeito, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 1.503.802 SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 137.165.654-15, residente e domiciliado na Rua Luiz Inácio dos Santos, nº 43, centro, Calçado/PE, com endereço profissional na Prefeitura de Calçado, localizada na Rua João Alexandre da Silva, nº 84, centro, Calçado/PE, nos termos e pelas razões seguintes, reuniram-se, consignaram e ajustaram:

CONSIDERANDO que a Declaração Universal dos Direitos Humanos reconheceu que todo homem tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem-estar, dentre outros;

CONSIDERANDO que a Convenção sobre os Direitos da Criança, adotada em Assembleia Geral das Nações Unidas, em 20 de novembro de 1989, reconheceu, em seu artigo 24, o direito da criança de gozar do melhor padrão possível de saúde, sendo-lhe assegurado o direito de acesso a todos os serviços sanitários;

CONSIDERANDO que o art. 196 da Constituição Federal dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que, segundo o entendimento do Supremo Tribunal Federal "o sentido de fundamentalidade do direito à saúde - que representa, no contexto da evolução histórica dos direitos básicos da pessoa humana, uma das expressões mais relevantes das liberdades reais ou concretas - impõe ao Poder Público um dever de prestação positiva que somente se terá por cumprido, pelas instâncias governamentais, quando estas adotarem providências destinadas a promover, em plenitude, a satisfação efetiva da determinação ordenada pelo texto constitucional."

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, em diversos precedentes paradigmáticos, reconheceu que, no Brasil, o principal problema não é a criação de políticas públicas, mas sim, na quase totalidade dos casos, a não observância das políticas públicas já existentes.

CONSIDERANDO o entendimento do Superior Tribunal de Justiça em relação ao "princípio da reserva do possível", no sentido de que tal escudo não imuniza o administrador de adimplir promessas vinculadas aos direitos fundamentais prestacionais, quanto mais considerando a notória destinação de preciosos recursos públicos para áreas que, embora também inseridas na zona de ação pública, são menos prioritárias e de relevância muito inferior aos valores básicos da sociedade, representados pelos direitos fundamentais.

CONSIDERANDO que o direito à saúde está inserido no chamado "mínimo existencial", o qual constitui o núcleo irredutível dos direitos fundamentais, de atendimento impostergável e cuja observância deve ser assegurada pelos poderes públicos;

CONSIDERANDO que a Carta Magna estabeleceu, em seu art. 198, como diretrizes do Sistema Único de Saúde a descentralização, a integralidade e a participação da comunidade, devendo ser oportunizados à população mecanismos de controle dos serviços prestados;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.080/90 garante a assistência terapêutica integral, devendo o Estado (lato sensu), prover às condições indispensáveis ao seu pleno exercício;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências.

CONSIDERANDO que a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa - nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde;

CONSIDERANDO que a RDC/ANVISA nº 222, de 28/03/2018, regulamenta as boas práticas de gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde;

CONSIDERANDO que a RDC/ANVISA nº 50, de 21/02/2002, dispõe sobre a elaboração de projetos físicos para estabelecimentos assistenciais de saúde;

CONSIDERANDO que a RDC/ANVISA nº 216, de 25/11/2011, regulamenta as boas práticas para serviços de alimentação, inclusive em unidade mista de saúde;

CONSIDERANDO que a RDC/ANVISA nº 44, de 17/08/2009, dispõe sobre boas práticas farmacêuticas para o controle sanitário do funcionamento da dispensação e comercialização de produtos e da prestação de serviços farmacêuticos de farmácias e drogarias, inclusive em unidade mista de saúde;

CONSIDERANDO que a RDC/ANVISA nº 42, de 25/10/2010, dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de preparação alcoólica para fricção antisséptica das mãos, pelos serviços de saúde do País, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a RDC/ANVISA nº 63/2000 e Resolução CFM nº 2056/2013, que dispõe sobre os requisitos de boas práticas de funcionamento para os serviços de saúde (Equipe multiprofissional de terapia nutricional);

CONSIDERANDO a PORTARIA do Ministério da Saúde, nº 2.616/1998, que regulamenta as ações de Controle de Infecção Hospitalar;

CONSIDERANDO a PORTARIA nº 2.914/2011, que dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade, inclusive em estabelecimentos públicos;

CONSIDERANDO a NR 32, de 16/11/2005, que dispõe sobre as diretrizes básicas para a implementação de medidas de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores, ali também abrangidos os profissionais da área de saúde;

CONSIDERANDO a Resolução do CFM nº 2.056/2013, que disciplina os departamentos de fiscalização nos Conselhos Regionais de Medicina, estabelece critérios para a autorização de funcionamento dos serviços médicos de quaisquer naturezas, bem como estabelece critérios mínimos para seu funcionamento, vedando o funcionamento daqueles que não estejam de acordo com os mesmos, roteiros de anamnese a serem adotados em todo o Brasil, inclusive nos estabelecimentos de ensino médico, bem como os roteiros para perícias médicas e a organização do prontuário de pacientes assistidos em ambientes de trabalho dos médicos;

CONSIDERANDO a ABNT nº 7256 que dispõe sobre o tratamento de ar em estabelecimentos assistenciais de saúde (EAS) - Requisitos para projeto e execução das instalações;

CONSIDERANDO a Resolução do CFM nº 1.980, que fixa regras para cadastro, registro, responsabilidade técnica e cancelamento para as pessoas jurídicas e a Lei nº 6.839/80, que instituiu a obrigatoriedade do registro das empresas de prestação de serviços médico-hospitalares nos conselhos regionais de medicina e a anotação dos profissionais legalmente habilitados;

CONSIDERANDO a Resolução CREMEPE nº 12/2014, que veda ao médico plantonista ausentar-se de seu plantão para exercer cumulativamente a função de evolucionista ou qualquer atendimento de intercorrência que não no âmbito da emergência, vedando ainda exercer especialidade para o qual não esteja habilitado;

CONSIDERANDO a Resolução do CFM nº 2.077/14, que dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.pe.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o disposto no artigo 127, da Constituição Federal da República, que dispõe que “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 129, II, da Magna Carta, que atribui ao Ministério Público a função institucional de “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”;

CONSIDERANDO que o art. 196 da Constituição Federal dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que houve a constatação, por meio de fiscalização realizada pelo Conselho Regional de Medicina e pela Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária, no bojo na Ação Civil Pública nº 0000107-47.2011.8.17.0410 movida pelo Ministério Público do Estado de Pernambuco em desfavor do Município de Calçado, nos dias 09/05/2019 e 12/08/2019, de diversas irregularidades na Unidade Mista de Saúde Nossa Senhora de Lourdes, relacionadas a problemas de infraestrutura e organizacional, tais como: iluminação insuficiente para realização de atividades com segurança, falta de aparelho de raio-x, inexistência de bloco cirúrgico, falta de materiais, de medicamentos, de vacinas, falta de comissões, falta de certificado de regularidade de inscrição de pessoa jurídica, de alvará do corpo de bombeiros e da vigilância sanitária, falta de prontuário eletrônico, serviços de urgência e emergência em desconformidade com a legislação, falta de médico evolucionista, não possui classificação de risco, utilização de água para consumo humano em padrões inadequados, dentre outros;

CONSIDERANDO que de acordo com as informações do Município de Calçado, aportadas através da documentação acostada (parte integrante deste TAC), no intuito de informar que é inoportuno, sob o ponto de vista econômico-financeiro e de custo/efetividade, cumprir a decisão judicial no que diz respeito ao bloco cirúrgico e ao equipamento de raio-x, aduzindo-se, ainda, que a população de Calçado não está desassistida no que se refere à prestação de referido serviços de saúde;

CONSIDERANDO ainda, que a Unidade Mista de Saúde Nossa Senhora de Lourdes não dispõe de bloco cirúrgico em face da não obrigatoriedade legal, recebendo, outrossim parturientes, exclusivamente no período de expulsão;

CONSIDERANDO que, entre os meses de janeiro a julho de 2019 houve indicação de apenas 17 exames de radiografia, o que demonstra a inexistência de demanda suficiente para justificar o uso racional da verba pública com a aquisição e a contratação de profissional especializado para a manipulação do equipamento de raio-x;

CONSIDERANDO que, de acordo com as informações prestadas pelo Município de Calçado, a população não se encontra desassistida quanto à prestação de tal serviço de saúde, isso porque, a integralidade da demanda vem sendo adequadamente suprida pelo Hospital Regional Dom Moura e pelo Centro Médico Popular do Agreste Meridional (Contrato nº 014/2018), através da PPI – Programação Pactuada e Integrada, que é um processo instituído no âmbito do SUS, onde são definidas e quantificadas as ações de saúde para a população residente em cada município, bem como efetuados os pactos intergestores para a garantia de acesso da população aos serviços de saúde, a nível de atenção primária e urgências;

CONSIDERANDO que de acordo com a literatura acerca da matéria, em geral, os serviços de menor densidade tecnológica, como os de atenção primária à saúde, devem ser dispersos e o de maior densidade, como hospitais, unidades de processamento de exames de patologia clínica, equipamentos de imagem, dentre outros, tendem a ser concentrados;

CONSIDERANDO a Recomendação encaminhada ao Município

de Calçado (anexa), na pessoa do Sr. Prefeito Municipal, para que se abstenha de contratar atrações musicais e/ou realizar despesas com recursos públicos municipais, em detrimento do cumprimento da decisão judicial transitada em julgado ou de eventual Termo de Ajustamento de Conduta, ora concretizado;

RESOLVEM FIRMAR O PRESENTE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA,

NOS TERMOS E CLÁUSULAS ADIANTE ESPECIFICADOS

CLÁUSULA PRIMEIRA - O Município de Calçado se compromete a assegurar que todos os médicos que atuam na Unidade Mista Nossa Senhora de Lourdes, em todo e qualquer setor, realizem todos os cuidados médicos diligentes, prudentes e qualificados, necessários à condução das situações médicas dos pacientes, sempre com o devido e completo registro de todos os cuidados a eles prestados.

Prazo: imediato.

CLÁUSULA SEGUNDA - O Município de Calçado se compromete a assegurar atendimento médico qualificado em todas as especialidades exigidas pelas habilitações vigentes e também conforme as atividades assistenciais desenvolvidas no estabelecimento.

Prazo: imediato.

Parágrafo único: Deverão ser informadas ao CREMEPE e ao Ministério Público os nomes, número de registro junto ao CREMEPE, carga horária de trabalho e tipo de vínculo, além das respectivas escalas de trabalho dos médicos atuando no Hospital.

Prazo: 24 horas.

CLÁUSULA TERCEIRA - O Município de Calçado se compromete a realizar reuniões bimensais, pelo período mínimo de um ano, com o grupo de médicos plantonistas, médicos rotineiros e respectivas chefias médicas (se houver), para a qualificação das condutas assistenciais e condições operacionais.

Prazo: imediato.

CLÁUSULA QUARTA - O Município de Calçado se compromete a atualizar, junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde (<http://cnes.datasus.gov.br/>), todas as informações relacionadas aos profissionais médicos que atuam no hospital, bem como de todas as empresas prestadoras de serviços médicos naquele estabelecimento ou a ele vinculadas.

Prazo: imediato.

CLÁUSULA QUINTA - O Município de Calçado se compromete a criar, exigir e fiscalizar o adequado e completo preenchimento do prontuário eletrônico.

Prazo: 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SEXTA - O Município de Calçado se compromete a realizar o controle do cumprimento da carga horária contratada de todos os servidores da Unidade Mista Nossa Senhora de Lourdes (estatutários ou não), instituindo um sistema de controle de acesso na instituição, com monitoramento por câmera de vídeo 24 horas por dia, a qual contenha marcação de data e horário digital, especialmente nas entradas e junto aos relógios de registro biométrico.

Prazo: 90 (noventa) dias.

Parágrafo único – O Município de Calçado manterá rigorosamente o arquivo de escalas de plantão de todos os médicos que laboram na Unidade Mista de Saúde Nossa Senhora de Lourdes, de forma escrita e digitalizada, de modo a se fazer registro dos horários que eles devem trabalhar, juntamente com o registro biométrico.

Prazo: 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – O Município de Calçado se compromete a regulamentar as trocas de plantão, definindo as respectivas atribuições, responsabilidades e procedimentos operacionais.

Prazo: imediato.

CLÁUSULA OITAVA – O Município de Calçado se compromete a assegurar a qualidade técnica e o atendimento aos preceitos éticos no atendimento prestado por todos os funcionários da Unidade Mista de Saúde, inclusive contratados e/ou terceirizados.

Prazo: imediato.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CLÁUSULA NOVA - O Município de Calçado se compromete a não firmar ou manter contratos com empresas (ou filiais) prestadoras de serviços relativos à saúde não devidamente registradas no Conselho Regional de Medicina e/ou Agência ambiental, no caso de gerenciamento de resíduos da saúde, se for o caso.

Prazo: imediato.

CLÁUSULA DÉCIMA - O Município de Calçado se compromete a providenciar e manter, em plenas condições de disponibilidade, funcionamento e utilização, todos os materiais, medicamentos e equipamentos necessários à adequada assistência aos pacientes, de acordo com a legislação e requisitos técnicos e éticos vigentes.

Prazo: imediato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O Município de Calçado se compromete a garantir a observância das exigências estabelecidas pela legislação vigente, referentes à estrutura física e organização assistencial da Unidade Mista de Saúde Nossa Senhora de Lourdes, realizando a manutenção corretiva das áreas, de acordo com os Laudos Técnicos extraídos da ACP nº 0000107-47.2011.8.17.0410, sendo um, do Conselho Seccional de Medicina de Pernambuco e outro, da Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária que ficam fazendo parte integrante deste Termo de Ajustamento de Conduta (ANEXO 1), e tudo mais abaixo discriminado, conforme o seguinte cronograma:

Parágrafo Primeiro: O Município deverá implantar as seguintes Comissões, preferencialmente com servidores concursados, de acordo com as exigências definidas no Anexo 1, no prazo de 30 (trinta) dias, mediante a comprovação a ser encaminhada aos órgãos de fiscalização e ao Ministério Público de Calçado:

I - Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde (CISS);

II – Comissão de Revisão de Prontuários;

III – Comissão de Revisão de Óbito;

IV – Comissão de Morbimortalidade Materno-Infantil;

V – Núcleo de Segurança do Paciente;

VI - Equipe Multidisciplinar de Terapia Nutricional.

Parágrafo Segundo: O Município deverá apresentar o Alvará da Vigilância Sanitária e o Alvará de Corpo de Bombeiros, de acordo com as exigências definidas no Anexo 1, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Terceiro: O Município deverá apresentar Projeto Arquitetônico Total, da reforma da estrutura física (que apresenta sérios problemas de manutenção, manchas, infiltrações, etc), junto à APEVISA para aprovação, de acordo com as exigências definidas no Anexo 1, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Quarto: O Município deverá implantar o PGRSS (Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Saúde) tendo em vista a segregação totalmente inadequada do lixo produzido na unidade de saúde Nossa Senhora de Lourdes e contratar empresa licenciada para coleta, transporte e destino final de resíduos, de acordo com as exigências definidas no Anexo 1, devendo proporcionar o devido treinamento aos servidores para a disposição adequada dos resíduos da unidade mista de saúde.

Prazo: Imediato.

Parágrafo Quinto: O Município deverá implementar Sinalização de Acessos e Ambiente com Conforto Térmico, de acordo com as exigências definidas no Anexo 1.

Prazo: Imediato.

Parágrafo Sexto: O Município deverá possuir Auxiliar de Sala (Consultório Indiferenciado-Grupo 1), de acordo com as exigências definidas no Anexo 1.

Prazo: Imediato.

Parágrafo Sétimo: O Município deverá manter o Carro de Emergência em perfeitas condições e devidamente abastecido com todos os medicamentos necessários e exigidos pela norma legal, notadamente com Dobutamina, Aspirador de Secreções, Máscara laringea, Amiodarona, Cloreto de Sódio, Dopamina, Fenitoína, Fenobarbital, Hidantoína, Soro Glico-Fisiológico, de acordo com as exigências definidas no Anexo 1.

Prazo: Imediato.

Parágrafo Oitavo: O Município deverá manter no Posto de

Enfermagem, dentre outros itens: Esfigmomanômetro, Estetoscópio, Termômetro Clínico, de acordo com as exigências definidas no Anexo 1. Prazo: Imediato.

Parágrafo Nono: O Município deverá utilizar produtos de limpeza registrados e específicos para Serviços de Saúde e manter abastecidos dispensadores de sabão e papel toalha e providenciar álcool gel, além de regularizar o biombo ou outro meio de divisória, a pia ou lavabo, lixeiras com pedal, martelo para exame neurológico, balança antropométrica adequada à faixa etária, além de colocar mecanismos de proteção nas janelas, ativar a autoclave, instalar a máquina de lavar roupas, de acordo com as exigências definidas no Anexo 1.

Prazo: 90 (noventa) dias

Parágrafo Décimo: O Município deverá manter a sala de imunização/vacinação devidamente climatizada, de acordo com as exigências definidas no Anexo 1, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Décimo Primeiro: O Município deverá adquirir as vacinas faltantes, de acordo com as exigências definidas no Anexo 1, no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Décimo Segundo: O Município deverá utilizar água para consumo nas instalações do Hospital conforme os padrões das normas legais em vigor (uma vez que todo o abastecimento de água do estabelecimento é proveniente de um sítio sem registro do monitoramento da água, meio de transporte da água inadequado, sem higiene, etc) de acordo com as exigências definidas no Anexo 1.

Prazo: Imediato.

Parágrafo Décimo Terceiro: O Município deverá implantar o Prontuário Eletrônico disponível para a fiscalização, de acordo com as exigências definidas no Anexo 1, no prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Décimo Quarto: O Município deverá comprovar a emissão do Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica, de acordo com as exigências definidas no Anexo 1, no prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Décimo Quinto: O Município deverá manter médico evolucionista, vedado ao médico plantonista ausentar-se do seu plantão para exercer cumulativamente a função de médico evolucionista ou qualquer atendimento de intercorrência que não no âmbito da emergência, vedado ainda exercer especialidade para a qual não esteja habilitado, de acordo com as exigências definidas no Anexo 1, no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Décimo Sexto: O Município se compromete a implantar o Acolhimento com Classificação de Risco para atendimento dos pacientes em urgência e emergência, de acordo com as exigências definidas no Anexo 1.

Prazo: 30 dias.

Parágrafo Décimo Sétimo: Sem prejuízo da manutenção das substâncias/medicamentos necessários ao atendimento da população local já existentes, o Município deverá disponibilizar, no Hospital Nossa Senhora de Lourdes, no prazo de 30 dias, os medicamentos listados no Anexo 1 (Relatório de Vistoria do CREMEPE e Relatório de Vistoria da APEVISA), faltantes quando das vistorias realizadas, notadamente: Bicarbonato de Sódio; Flumazenil; Cloridrato de naloxona; Ácido acetilsalicílico 500; Amiodarona; Propranolol; Verapamil; Ampicilina; Ciprofloxacino; Clindamicina; Heparina; Enoxaparina; Fenobarbital; Fenitoína; Carbamazepina; Bromoprida; Ondansetrona; Nitroprussiato de sódio; Metoprolol; Cetoprofeno; Tenoxicam; Deslanosídeo; Digoxina; Espironolactona; Manitol; Clister glicerinado; Fleet enema; Dopamina; Etilefrina; Noradrenalina; Cloreto de potássio; Metilergometria; Misoprostol; Tiamina.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O Município de Calçado se compromete a assegurar condições adequadas e dignas que preservem a privacidade de todos os pacientes hospitalizados, inclusive aqueles em observação na Emergência /Pronto Socorro.

Prazo: imediato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O Município de Calçado se compromete a assegurar áreas de repouso dos médicos plantonistas e demais servidores, com condições estruturais mínimas de conforto e segurança.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge de Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Prazo: 120 dias.

Parágrafo Primeiro – Deverá ser elaborado projeto para a organização da área de repouso dos médicos e servidores, conforme as especificações técnicas vigentes. Prazo: até 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Segundo – A execução do projeto deverá ser iniciada imediatamente após a aprovação do mesmo pelas autoridades competentes. Prazo: até 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo Terceiro - Serão fornecidas aos médicos roupas de cama (lençóis de cima e de baixo e fronhas em igual número ao de camas dos plantonistas), toalhas de banho e cobertores em quantidades e condições de utilização e limpeza adequadas. Prazo: 30 dias.

Parágrafo Quarto - Deverão ser mantidos chuveiros em boas condições de utilização, inclusive de aquecimento, e em quantidades suficientes para atender a todos os médicos plantonistas e demais servidores. Prazo: 120 (cento e vinte) dias, após a aprovação do projeto arquitetônico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O Município de Calçado se compromete a cumprir as seguintes disposições específicas aplicáveis à enfermagem, nos prazos estipulados, além das constantes das vistorias do ANEXO 1 deste termo:

1- Todos os profissionais de enfermagem deverão se identificar nos prontuários médicos dos pacientes de forma completa, informando nome, categoria profissional e número de registro junto ao COREN-PE. Prazo: imediato.

2 - Designar enfermeiro, para atuação e responsabilidade exclusivas nas áreas fechadas. Prazo: até 30 (trinta) dias.

3 - Implementar e manter a figura de um Coordenador de Enfermagem para as áreas de Emergência. Prazo: imediato.

4 - Rever o boletim de avaliação de desempenho do estágio probatório e a ficha de avaliação para progressão, mediante a inclusão de quesitos que possam avaliar a conduta profissional, ética e moral dos profissionais da enfermagem. Prazo: 20 (vinte) dias.

6 - Dar treinamento à equipe de enfermagem para a execução de eletrocardiogramas de forma adequada, bem como para que se conheça o manuseio do respectivo aparelho. Prazo: 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Sem prejuízo das atribuições do Conselho Municipal de Saúde, o cumprimento das disposições deste Termo de Ajustamento de Conduta será fiscalizado pelo Ministério Público, pelo COREN/PE, pelo CREMEPE e pela Vigilância Sanitária Estadual, dentro das respectivas atribuições legais, mediante visitas periódicas, a se realizarem, no mínimo, semestralmente.

Parágrafo único - O COREN/PE, o CREMEPE e a Vigilância Sanitária Estadual, sem prejuízo das suas atribuições, informarão ao Ministério Público por escrito, imediatamente, as irregularidades detectadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Além do Ministério Público, o CREMEPE irá realizar a fiscalização quanto ao cumprimento das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta.

Parágrafo único – Da mesma forma, também são facultados fiscalizar o presente acordo os seguintes órgãos: Comissão de Saúde da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco, Comissão de Saúde da Câmara dos Deputados, Conselho Municipal de Saúde e Comissão de Saúde da Câmara de Vereadores de Calçado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Na hipótese de descumprimento total ou parcial do presente ajuste, a execução da multa não exclui a possibilidade de propositura de execução específica das obrigações constantes deste compromisso ou execução da sentença já prolatada, naquilo que já foi ali decidido. O presente termo também não exclui a possibilidade de propositura de Ação Civil Pública se, em razão de circunstâncias supervenientes, venha a se revelar inadequado ou insuficiente para a efetiva proteção dos interesses difusos e coletivos lesados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Após lavrado e assinado pelas partes, este TAC produzirá todos os seus efeitos jurídicos, elegendo as partes o foro da Comarca de Calçado para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos oriundos do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Em caso de descumprimento de qualquer dos itens do presente Termo de Ajustamento de Conduta, será aplicada ao Município a penalidade de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por ato violador, conforme especificado em cada disposição, quantia esta a ser depositada em benefício do FDIMPPE – Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco – Lei Estadual nº 15.996/2017 (art. 3º, II), pela qual o Sr. Prefeito se obriga solidariamente, enquanto ocupar o cargo.

Estando justos os termos, que expressam a vontade e compromisso frente às obrigações assumidas, assinam o presente termo, em 4 (cinco) vias de igual forma e teor.

Calçado, 24 de setembro de 2019.

Promotora de Justiça

Prefeito Municipal de Calçado

MARIANA CANDIDO SILVA ALBUQUERQUE
Promotor de Justiça de Calçado

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 001/2019
Recife, 29 de agosto de 2019

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, NOS AUTOS DO INQUÉRITO CIVIL Nº 003/2013, FIRMADO PELAS PARTES INFRA ASSINADAS, PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, NA FORMA ABAIXO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do seu representante legal, Dr. Antônio Rolembreg Feitosa Júnior, em exercício pleno, doravante denominado COMPROMITENTE, o Sr. Hilário Paulo da Silva, Prefeito do Município de Brejo da Madre de Deus (PE), acompanhado do Procurador do Município de Brejo da Madre de Deus, o Bel. José Mauro Costa de Souza OAB/PE nº 36.285, RESOLVEM em comum acordo celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL, doravante denominado TERMO, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 25/07/85, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª - DO OBJETO – O presente TERMO tem por objeto a adoção pelo(s) COMPROMISSADO(S) das medidas necessárias para garantir o funcionamento do Matadouro Público do Município de Brejo da Madre de Deus, com relação ao cumprimento do que foi determinado no Parecer Técnico da ADAGRO (fls. 045/058), o relatório de Vistoria Técnica nº 001/2014 do Corpo de Bombeiros (061/069), CPRH e as deliberações feitas em Audiência Ministerial no dia 23 de maio de 2018;

Cláusula 2a. – DAS OBRIGAÇÕES – O(S) COMPROMISSADO(S) obriga(m)-se a cumprir o disposto na legislação pertinente, objetivando as reformas exigidas nos pareceres conforme os parâmetros previstos para a sua localização e manutenção do Matadouro Público, comprometendo-se à adotar as seguintes providências, além de outras que se mostrarem necessárias:

I – a partir da assinatura do presente Termo construir calçamento a uma distância mínima de 5m (cinco metros) ao redor do abatedouro; (Decreto nº 9.013 de 29 de março de 2017 – art. 42/ inc. IV – pátio e vias de circulação pavimentados e perímetro industrial em bom estado de conservação e limpeza).

II - no prazo máximo de seis meses, a contar da assinatura do presente termo, fazer instalação hidráulica nos bebedouros, instalando bóias, como todas as exigências feitas pela a ADAGRO no Laudo de Vistoria realizada no dia 22 de maio de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.pe.br
Fone: 81 3182-7000

2018.

III – no prazo máximo de um ano e meio, a contar da assinatura do presente termo concluir as reformas de acordo com as determinações feitas pelos os órgãos, com Parecer Técnico da ADAGRO (fls. 045/058), o relatório de Vistoria Técnica nº 001/2014 do Corpo de Bombeiros (061/069), CPRH e as deliberações feitas em Audiência Ministerial no dia 23 de maio de 2018. Em caso de descumprimento passará a ser cobrada de imediato, cominação legal prevista na Cláusula 3ª abaixo.

Cláusula 3ª - DO INADIMPLEMENTO - A inobservância dos itens II e III deste TERMO por parte dos COMPROMISSADOS, implicará a partir do 1º dia do mês subsequente na aplicação de multa mensal no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) na pessoa do gestor atual de maneira solidária com a Municipalidade. A aplicação das multas dar-se-á individualmente sobre cada item acima disposto. Compreendendo o não cumprimento do que foi orientado anteriormente pelos órgãos da CPRH, ADAGRO e o CAOPMA em forma de arrazoado, aplicar-se-á imediatamente as cominações dos artigos 62 a 65 da Lei 9.605/98, Art. 14 § 1º da Lei 6.938/1981 e Artigos 49 a 52 do Decreto 3.179/1999 C/C Art. 216 §4º e Art. 225 § 3º da CF/1988. Operar-se-á de pleno direito, quando do cumprimento, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, da obrigatoriedade de reparar o dano eventualmente causado e da responsabilização na esfera penal, o valor será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIMPPE, nos termos do art. 3º, VII e XV da Lei Estadual nº 15.996 de 28 de março de 2017.

Parágrafo único – Os valores das multas previstas nesta cláusula serão reversíveis ao Fundo Municipal do Meio Ambiente na forma do art. 13, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985 (a ser utilizado preferencialmente para obras de preservação do patrimônio construído do Município), e serão corrigidos monetariamente pelo INPC, ou por outro índice que vier a substituí-lo;

Cláusula 4ª - DA PUBLICAÇÃO - O MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial do Ministério Público.

Cláusula 5ª - DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Brejo da Madre de Deus (PE) para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa de renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

Cláusula 6ª- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial.

E por estarem assim, justas e acordadas, assinam o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

Brejo da Madre de Deus (PE), 29 de agosto de 2019.

Antônio Rolemberg Feitosa Júnior
Promotor de Justiça

HILÁRIO PAULO DA SILVA
Compromissado

Bel. JOSÉ MAURO COSTA DE SOUZA
Procurador Geral Municipal

Severino Batista de Aguiar Filho
Secretário de Agricultura, Desenvolvimento e Meio Ambiente

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Promotor de Justiça de Brejo da Madre de Deus

PORTARIA Nº Nº 16/2019 -
Recife, 24 de setembro de 2019

Ministério Público do Estado de Pernambuco
Promotoria de Justiça de Bom Conselho

PORTARIA Nº 16/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio

do seu órgão de execução abaixo assinado, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 127, caput, 129, inciso III, da Constituição Federal, 4º, inciso IV, b, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, e 25, IV, da Lei nº 8.625/93, e ainda:

CONSIDERANDO o declínio de atribuição, pelo Ministério Público Federal, nos autos do Procedimento Administrativo de Acompanhamento nº 1.26.005.000070/2015-41, instaurado na Procuradoria da República para acompanhar problemática existente no Agreste para apuração de ato de improbidade administrativa consistente na utilização do transporte escolar em atividades diferentes do mero deslocamento de estudante, quais sejam, transporte de pacientes, transporte com fins particulares, dentre outros, realizado por parte dos Municípios afetos à área de atribuição da Procuradoria da República em Garanhuns-PE;

CONSIDERANDO que em fiscalização aos ônibus Escolares do Projeto Caminho da escola no que trata ao respeito à legislação, em especial à resolução 45/2013 do FNDE, foi abordado no Km 107 da BR 316 às 09:45hs, o veículo de placa PEG0669/PE pertencente ao Município de Bom Conselho e sendo constatado as seguintes situações: o transporte que era realizado não se enquadrava com o que preconiza a legislação específica para veículos vinculados ao programa Caminho da escola sendo utilizado para levarromeiros até evento religioso. (Festa do Padre Cicero em Dois Riachos -AL)

RESOLVE, instaurar INQUÉRITO CIVIL, determinando, desde já as seguintes diligências;

- 1) registre-se e autue-se a presente portaria;
- 5) Arquive-se cópia da presente Portaria em pasta própria;
- 6) Registre-se a presente Portaria no livro próprio;
- 7) Providencie-se os devidos registros no sistema Arquimedes;
- 8) Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público e a Corregedoria-Geral do Ministério Público;
- 9) Publique-se.

Bom Conselho (PE), 24 de setembro 2019.

Maria Aparecida Alcântara Siebra
Promotora de Justiça

MARIA APARECIDA ALCÂNTARA SIEBRA
Promotor de Justiça de Bom Conselho

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº Nº 030/2019
Recife, 18 de setembro de 2019

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BUÍQUE

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

NOTÍCIA DE FATO: 030/2019
INTERESSADO: A SOCIEDADE
INVESTIGADO: BAR DA MARIA DAS GRAÇAS
OBJETO: POLUIÇÃO SONORA

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, conforme redação dada pelo artigo 113 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, de um lado, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PERNAMBUCO, por sua representante legal, Dr. SILMAR LUIZ ESCARELI, Promotor de Justiça da comarca de Buíque/PE, com endereço na Av. Jonas Camelo, s/n, Buíque/PE (Fórum da Cidade), doravante denominado COMPROMITENTE, e de outro lado, MARIA DAS GRAÇAS ANDRADE, CPF 069.012.858-41, brasileira, desquitada, RG 17.175.770-1, com endereço na Rua Milton Modesto de Albuquerque, 1.094, vila São José, (87) 99534624 e 99605200, doravante denominada COMPROMISSÁRIO, RESOLVE celebrar este TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

O COMPROMISSÁRIO reconhece ter descumprido a legislação ambiental vigente, à medida que não coíbia o abuso na utilização de som dos carros, cujos donos frequentam seu estabelecimento, mantendo atendimento, concorrendo, de qualquer modo, para a produção de poluição sonora.

Cláusula Segunda:

Neste ato, o COMPROMISSÁRIO assume a obrigação de:

1 - NÃO REALIZAR SHOWS, FESTAS E OUTROS EVENTOS CONGÊNERES E SIMILARES com produção de música ao vivo e /ou mecânica nas suas dependências que descumpra o Código de Postura do Município, o Código Civil (dano infecto), o Código de Defesa do Consumidor (principalmente os artigos. 4º, 5º e 6º), a Lei de Contravenções Penais (principalmente os artigos 42 e 65), do Código de defesa do Consumidor (art. e todo as demais leis que regulam o ato aqui tratado, EM RELAÇÃO À POLUIÇÃO SONORA e a cumprir o disposto na Cartilha de Poluição Sonora do Ministério Público do Estado de Pernambuco, disponível em https://www.mppe.mp.br/mppe/attachments/article/1807/Cartilhapoluicao_sonoraweb.pdf;

2 – A NÃO PRODUZIR, E NÃO PERMITIR QUE TERCEIROS PRODUZAM, QUALQUER TIPO DE RUÍDO ACIMA DOS NÍVEIS ESTABELECIDOS NA RESOLUÇÃO CONAMA nº 272, de 14 de setembro de 2000 (aplicada por analogia), da Lei Estadual n. 12.789/05 ou outra que a venha substituir;

2.1 – Nos casos de produção de ruído por terceiros, clientes do estabelecimento, o COMPROMISSÁRIO deverá informar ao responsável a necessidade de fazer cessar a conduta poluidora, sob pena de suspensão do atendimento;

2.2- Uma vez não atendida imediatamente a solicitação contida no item 2.1 pelos clientes responsáveis pelo ruído, O COMPROMISSÁRIO DEVERÁ SUSPENDER TODO E QUALQUER ATENDIMENTO ao mesmo;

2.3Serão colocados imediatamente pelo COMPROMISSÁRIO, em seu estabelecimento, cartazes visíveis aos frequentadores, em locais estratégicos, informando sobre a vedação da lei quanto à produção de som acima dos níveis permitidos, mantendo-os sempre que seu bar estiver em funcionamento.

Cláusula Terceira:

O COMPROMITENTE poderá fiscalizar o cumprimento do presente TERMO, adotando as providências legais cabíveis sempre que necessário, inclusive realizando inspeções no interior do estabelecimento em dia e horário do interesse da Promotoria de Justiça.

Cláusula Quarta:

Em caso de descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas na Cláusula Segunda, ficará o COMPROMISSÁRIO sujeito ao pagamento de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), devida por cada vez em que houver o descumprimento, a qual deverá reverter para o Fundo de que cuida o artigo 13 da Lei n. 7.347/85.

Cláusula Quinta:

Independente da aplicação da multa a que se refere a cláusula anterior, o descumprimento de qualquer das obrigações assumidas neste Termo importará na imediata adoção das medidas judiciais cabíveis, tanto as de natureza cível e quanto as de natureza penal.

Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração, e terá efeito pessoal de TÍTULO EXECUTIVO

EXTRAJUDICIAL, na forma dos artigos 5º, § 6º, da Lei n. 7.347/85, e 585, inciso VII, do Código de Processo Civil, após a devida homologação pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público

E, por estarem de acordo, firmam o presente.

Buique, 18 de setembro de 2019.

SILMAR LUIZ ESCARELI
Promotora de Justiça

MARIA DAS GRAÇAS ANDRADE
REPRESENTANTE DO BAR DA MARIA DAS GRAÇAS

Testemunhas:

Jonathan Santos Araújo
Mat. 189.288-6

Ângela Maria Barros da Silva
Mat. 187.931-6

SILMAR LUIZ ESCARELI ZACURA
Promotor de Justiça de Buique

PORTARIA Nº IC Nº 70/2019 – 20ª PJHU

Recife, 20 de setembro de 2019

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Habitação e Urbanismo

PORTARIA CONVERSÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 20.ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 15/2019-20ªPJHU, instaurado com o fim de investigar a execução de obra sem a observância das normas de segurança na Rua João Eugênio de Lima, nº 143, no bairro de Boa Viagem, nesta cidade;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem-estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público Municipal implementar a política de desenvolvimento urbano, como prevê a Constituição Federal em seu art. 182, e que esta tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, atendendo aos princípios de "garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações", bem como ao de "ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar a poluição e a degradação ambiental";

CONSIDERANDO encontrar-se quase ultrapassado o prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de investigar a execução de obra sem a observância das normas de segurança na Rua João Eugênio de Lima, n.º 143, no bairro de Boa Viagem, nesta cidade, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – certifique-se o decurso do prazo para resposta ao ofício de fl. 24. Na hipótese de ausência de pronunciamento, determino, desde já, que sejam renovados os termos do mencionado ofício, solicitando que a DIRCON informe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias, as providências adotadas no tocante ao auto de infração n.º 07.255477.19 e ao auto de infração n.º 07.414021.18. Junte-se ao expediente cópia do ofício acostado à fl. 22;

III – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil.

Recife, 20 de setembro de 2019.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
– Habitação e Urbanismo

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
20º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº IC Nº 21.2019
Recife, 30 de agosto de 2019

Promotoria da 65ª Zona Eleitoral em Pernambuco

PORTARIA DE CONVERSÃO PP EM IC Nº 21.2019

REFERÊNCIA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL Nº 003/2018

Área de Atuação: 65ª Zona Eleitoral.

Tema: Infringência às normas previstas no artigo 73 da Lei 9.504/97

Assunto: Notícia a cessão de servidor público ou empregado da administração municipal do Poder Executivo em comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal;

Interessados: Aplicativo PARDAL, notícia anônima.

Objeto: Apuração de denúncia sobre possível infração às normas de propaganda eleitoral em razão de participação/cooptação de servidores públicos para fazerem parte da campanha eleitoral em horário de expediente (infração ao artigo 73 e seus incisos).

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, com atribuição eleitoral na 65ª Zona Eleitoral, apresentado pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, caput e incisos, da Constituição da República; arts. 25, incisos IV, alínea “a”, e VIII, e 26, caput e incisos, todos da Lei nº 8.625, de 1993; art. 4º, inciso IV, alínea “a”, e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21, de 1998; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 1985; e resolução nº 316/2018 do TRE-PE:

CONSIDERANDO que o ministério público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do estado,

incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CRFB/1988, art. 127, caput);

CONSIDERANDO ser função institucional do ministério público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CRFB/1988, art. 129, II);

CONSIDERANDO também, ser função institucional do ministério público, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CRFB/1988, art. 129, III);

CONSIDERANDO ainda, o disposto no art. 105-A, da Lei nº 9.504, de 1997, e o inteiro teor da Resolução TSE nº 23.548, de 2017;

CONSIDERANDO ser atribuição deste órgão ministerial fiscalizar eventuais práticas ilícitas durante o processo eleitoral;

CONSIDERANDO ainda que toda atuação da administração pública deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (constituição federal, art. 37);

CONSIDERANDO, a notícia trazida à Promotoria de Justiça Eleitoral da 65ª Zona Eleitoral por intermédio do aplicativo PARDAL informando que os gestores escolares e funcionários da Prefeitura de Custódia estariam em ato político na segunda feira dia 1º/10 em horário de expediente;

CONSIDERANDO a possível utilização de recursos públicos em tais eventos (bens móveis e imóveis), bem como a recomendação 05/2018, já expedida por esta promotoria (em anexo).

CONSIDERANDO o teor do inciso II do artigo 15 da RES-CSMP 001/2019;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 003/2018 em Inquérito Civil com a finalidade de colher mais elementos acerca dos fatos acima descritos, determinando as seguintes diligências:

1) Oficie-se o presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Custódia cobrando o cumprimento do disposto no ofício 280/2018 no prazo de 30 (trinta) dias;

2) Oficie-se à Prefeitura de Custódia questionando quais são as tradicionais festas que ocorrem nos dias 07, 11 e 14 a 16 do mês de setembro no prazo de 30 (trinta) dias;

3) Notifiquem-se as seguintes pessoas para que compareçam à Promotoria de Justiça Eleitoral de Custódia em data e horário a serem previamente agendados junto à Secretaria para que possam prestar esclarecimentos sobre o fato:

- a) Letícia Moraes;
- b) Camila (CRAS);
- c) George Lucena;
- d) Samara Souza

4) Registre-se a presente Portaria no sistema de Gestão de Autos Arquimedes, mantendo-se a numeração dos documentos e procedendo-se com as devidas anotações;

5) Encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação em Diário Oficial;

6) Comunicar sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

7) Comunique à Procuradoria Regional Eleitoral sobre a instauração do procedimento.

Autue-se. Publique-se. Cumpra-se.

Custódia/PE, 30 de agosto de 2019

WÍTALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS
Promotor da 65ª Zona Eleitoral

PORTARIAS Nº ICs nº 61, 62 e 63/2019

Recife, 24 de setembro de 2019

PORTARIA - IC Nº 61 /2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos consumidores e da saúde, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 14 da Resolução RES-CSMP nº 001/2019;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar nº 006/2019 no âmbito desta 2ª PJDC, figurando como noticiada a Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, instaurado com o objetivo de apurar possíveis irregularidades na marcação de cirurgia de uretrotomia.

CONSIDERANDO o teor do art. 32 da Resolução RES-CSMP nº 001/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o assunto em tela se encontra inserido na tabela unificada do CNMP e classificado DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO: SERVIÇOS: SAÚDE: HOSPITAIS OU OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE.

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as devidas anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes;
- 2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio

eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, esta última para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;

3) Comunique-se sobre a providência adotada ao CSMP e à Corregedoria Geral do MPPE;

4) Contate-se o representante para que se manifeste sobre os últimos documento nos autos 11539514, informando se ainda possui interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 06 de setembro de 2019.

Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos
Promotora de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA
JABOATÃO DOS GUARARAPES

PORTARIA - IC Nº 62 /2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos consumidores e da saúde, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 14 da Resolução RES-CSMP nº 001/2019;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar nº 001/2019 no âmbito desta 2ª PJDC, figurando como noticiada a Prefeitura do Jaboatão dos Guararapes, instaurado com o objetivo de apurar possíveis irregularidades na prestação de serviço essencial pela COMPESA.

CONSIDERANDO o teor do art. 32 da Resolução RES-CSMP nº 001/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o assunto em tela se encontra inserido na tabela unificada do CNMP e classificado DIREITO CONSUMIDOR: CONTRATOS DE CONSUMO; PRÁTICAS ABUSIVAS;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as devidas anotações no

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

sistema de gestão de autos Arquimedes;

- 2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, esta última para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3) Comunique-se sobre a providência adotada ao CSMP e à Corregedoria Geral do MPPE;
- 4) Tendo em vista a certidão 11398976, REITERE-SE a COMPESA requisitando as mesmas informações do ofício 0526/2019, no prazo de 10 (dez) dias, devendo a oficiada ser advertida sobre as consequências de seu não atendimento. Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 24 de setembro de 2019.

MILENA CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHAS SANTOS
Promotora de Justiça

PORTARIA - IC Nº 63 /2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos consumidores e da saúde, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 14 da Resolução RES-CSMP nº 001/2019;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar nº 016/2019 no âmbito desta 2ª PJDC, figurando como noticiada a Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, instaurado com o objetivo de apurar possíveis irregularidades no fornecimento de medicamentos: valsartana, espironolactona, monidrtao de issossorbida, ivabradina, fumarato de bisoprolol, hemifumarato de bisoprolol.

CONSIDERANDO o teor do art. 32 da Resolução RES-CSMP nº 001/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o assunto em tela se encontra inserido na tabela unificada do CNMP e classificado DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO: SERVIÇOS: SAÚDE: FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as devidas anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes;
- 2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, esta última para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3) Comunique-se sobre a providência adotada ao CSMP e à Corregedoria Geral do MPPE
- 4)Contate-se a Representante para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o doc.11607857, informando se possui interesse no prosseguimento do feito.

Após o decurso do prazo, com ou sem resposta, voltem-me conclusos.

Jaboatão dos Guararapes/PE, de setembro de 2019.

Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos
Promotora de Justiça

MILENA CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHAS SANTOS

PORTARIA Nº Nº 62, 63, 65, 66 e 67/2019-28PJDCAP
Recife, 19 de setembro de 2019

PORTARIA Nº 062/2019-28PJDCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93 e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019;

CONSIDERANDO o teor das peças informativas em epígrafe, noticiando dificuldades na permanência do estudante V.D.F.A. no Colégio Sagrada Família;

CONSIDERANDO que instada a realizar inspeção na escola denunciada, apurando a veracidade dos fatos trazidos ao conhecimento deste órgão ministerial, a Secretaria de Educação do Estado, através da sua Gerência Regional de Ensino Recife Norte, apresentou o Ofício nº 196/2018 – GRE – Recife, através do qual se restringe a narrar os episódios ocorridos no âmbito escolar, envolvendo V.D.F.A., mas não se posiciona com relação à legalidade da conduta da instituição de ensino para garantir a permanência do estudante nos seus quadros;

CONSIDERANDO que notificada a se pronunciar sobre a situação escolar da criança, sua responsável legal afirmou que o estudante está matriculado e frequentando regularmente outra unidade de ensino;

CONSIDERANDO, portanto, a necessidade de pronunciamento expresso da regional de ensino competente sobre a pertinência das medidas adotadas pelo Colégio Sagrada Família no que tange à permanência do estudante V.D.F.A. na escola e demais medidas com relação aos seus alunos com o Transtorno de Deficit de Hiperatividade e Atenção;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 206, que: "O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VII - garantia de padrão de qualidade."; e, em seu artigo art. 209, que: "O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições: I - cumprimento das normas gerais da educação nacional; II - autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público.";

CONSIDERANDO o disposto no artigo 205 da Constituição Federal de 1988: "A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

qualificação para o trabalho.” Grifou-se;

Promotora de Justiça.

CONSIDERANDO as disposições constitucionais insertas no art.206: “O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I – igualdade de condições para acesso e permanência na escola”; e no art. 208: “O dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de: [...] III – atendimento educacional especializado ao portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

PORTARIA nº 063/2019-28ºPJDCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAM-BUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93 e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019;

CONSIDERANDO que o §1º, do art. 28, da Lei Federal nº 13.146/2019 (Lei Brasileira de Inclusão), prevê que “Às instituições privadas, de qualquer nível e modalidade de ensino, aplica-se obrigatoriamente o disposto nos incisos I, II, III, V, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII e XVIII do caput deste artigo, sendo vedada a cobrança de valores adicionais de qualquer natureza em suas mensalidades, anuidades e matrículas no cumprimento dessas determinações”;

CONSIDERANDO o teor das peças informativas em epígrafe, noticiando irregularidades no atendimento educacional especializado prestado ao estudante J.M.L.S., no âmbito da Escola Municipal Jardim Mauricéia;

CONSIDERANDO a notícia de que o estudante não estava frequentando as aulas, diante da falta de profissionais de apoio à inclusão escolar em especial o agente de apoio ao desenvolvimento escolar especial – AADEE, para auxiliá-lo nos cuidados com a higiene, limpeza e alimentação;

CONSIDERANDO o disposto no art. Art. 14, da RES-CSMP nº 003/2019, de 28/02/2019: “O inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais”;

CONSIDERANDO que foi utilizada por esta Promotoria de Justiça a prerrogativa prevista no art. 3º, e seu respectivo parágrafo único, da RES-CNMP nº 003/2019, que autoriza a realização de diligências preliminares pelo membro para só então deliberar sobre a instauração de procedimento investigatório próprio;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Educação apresentou os Ofícios nºs. 143/2019 – AJU/SEDUC e 329/2019 - DEAJU/SEDUC, os quais se restringiram a encaminhar o plano de desenvolvimento individual – PDI e o relatório pedagógico do AEE do aluno, a indicação da professora do AEE e do AADEE lotados na escola, mas não informaram se o estudante em lume recebe apoio pedagógico individualizado ou se é assistido por servidor em seus cuidados pessoais;

RESOLVE, com fulcro no artigo 14º, caput, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019, publicada no DOE de 28/02/2019, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de apurar e elucidar os fatos acima articulados, com posterior responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando-se o que se segue:

CONSIDERANDO a necessidade de verificar se o denunciante e os demais estudantes com deficiência ou necessidades educacionais especiais da Escola Municipal Jardim Mauricéia estão recebendo o apoio à inclusão escolar por profissionais com a devida formação, e não apenas através de estagiários, política atualmente adotada em larga escala pela Secretaria de Educação do Município;

1) Registre-se a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE e sua autuação, inserindo como objeto do inquérito civil ora instaurado a apuração da notícia de irregularidades com relação à permanência de estudante com Transtorno de Deficit de Hiperatividade e Atenção no Colégio Sagrada Família, com a consequente adoção de providências, se for o caso;

CONSIDERANDO que a destinação de estagiários para o apoio à inclusão escolar reveste-se de ilegalidade, pois a utilização de estudantes de nível médio/superior em substituição a servidor desvirtua o instituto do estágio previsto na Lei nº 11.788/2008 e viola os princípios constitucionais regentes da atividade da Administração Pública; além de revelar o descaso da edilidade na prestação de serviço de qualidade aos estudantes com deficiência matriculados em sua rede de ensino;

2) remeta-se cópia desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público, à Secretaria-Geral do Ministério Público e ao CAOP Educação, nos termos do disposto no artigo 16, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais insertas no art. 208: “O dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de: [...] III – atendimento educacional especializado ao portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; § 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente;” grifou-se;

2) oficie-se à Gerência Regional de Ensino Recife Norte, requisitando a realização de nova inspeção no Colégio Sagrada Família, e remessa do respectivo relatório, no prazo de 20 (vinte) dias, apurando a pertinência e se posicionando expressamente sobre o desligamento do estudante V.D.F.A. dos seus quadros, bem como a regular condição de atendimento dos estudantes com necessidades educacionais específicas matriculados na unidade escolar, em conformidade com os ditames legais, cujo acompanhamento sistemático foi noticiado através do Ofício nº196/2018 – GRE – Recife Norte;

3) Após o transcurso do prazo acima previsto, certifique-se e retornem os autos conclusos para nova deliberação; e

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, na mesma toada, prevê no seu art. 4º, III, como dever do Estado: “atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino;” grifou-se;

4) providencie-se a publicação da presente portaria no DOE (versão eletrônica), em face do disposto no art. 16, VI, da RES-CSMP nº 003/2019.

CONSIDERANDO que a suso mencionada Lei nº 9.394/96, ao dispor sobre os educandos com necessidades educacionais específicas, em seu art. 59, impõe aos sistemas de ensino a obrigação de disponibilizar: “III - professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para

Recife, 16 de setembro de 2019.

ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns”;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, ao dispor sobre o direito à educação, precisamente em seu art. 28, preceitua que: “Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar: [...] V - adoção de medidas individualizadas e coletivas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social dos estudantes com deficiência, favorecendo o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem em instituições de ensino; XVII - oferta de profissionais de apoio escolar;

CONSIDERANDO o entendimento consolidado na jurisprudência pátria, no sentido de que, em caso de comprovada necessidade, deve ser garantido ao aluno com deficiência o apoio, no ambiente escolar, de cuidador e/ou de um professor auxiliar ;

CONSIDERANDO o disposto no art. Art. 14, da RES-CSMP nº 003/2019, de 28/02/2019: "O inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais”;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 14º, caput, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019, publicada no DOE de 28/02/2019, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de apurar e elucidar os fatos acima articulados, com posterior responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando-se o que se segue:

1) Registre-se a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE e sua autuação, inserindo como objeto do inquérito civil ora instaurado a apuração da notícia de irregularidades no atendimento educacional especializado prestado aos estudantes com deficiência ou necessidades educacionais específicas da Escola Municipal Jardim Mauricéia, com a consequente adoção de providências, se for o caso;

2) remeta-se cópia desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público, à Secretaria-Geral do Ministério Público e ao CAOP Educação, nos termos do disposto no artigo 16, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

3) assegure-se o sigilo na tramitação do presente procedimento, fazendo constar essa informação nos registros competentes e no rosto dos correspondentes autos;

4) remetam-se os autos à pedagoga ministerial, para fins de realização de inspeção na escola denunciada, apurando as condições de oferta do atendimento educacional especializado aos estudantes com deficiência ou necessidades educacionais específicas da Escola Municipal Jardim Mauricéia;

5) Dê-se ciência ao representante legal da criança J.M.L.S.;

6) após a juntada do pronunciamento da pedagoga ministerial, façam-se conclusos os autos; e

7) providencie-se a publicação da presente portaria no DOE (versão eletrônica), em face do disposto no art. 16, VI, da RES-CSMP nº 003/2019.

Recife, 16 de setembro de 2019.

ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES
Promotora de Justiça.

PORTARIA nº 065/2019-28ºPJDCPP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93 e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019;

CONSIDERANDO o teor das peças informativas em epígrafe, noticiando irregularidades no atendimento educacional especializado prestado ao estudante A.H.M.S., no âmbito da Escola Municipal do Barro;

CONSIDERANDO a notícia de que o estudante não estava frequentando as aulas, diante da falta de profissionais de apoio à inclusão escolar em especial o agente de apoio ao desenvolvimento escolar especial – AADEE, para auxiliá-lo nos cuidados com a higiene, limpeza e alimentação;

CONSIDERANDO que foi utilizada por esta Promotoria de Justiça a prerrogativa prevista no art. 3º, e seu respectivo parágrafo único, da RES-CNMP nº 003/2019, que autoriza a realização de diligências preliminares pelo membro para só então deliberar sobre a instauração de procedimento investigatório próprio;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Educação apresentou os Ofícios nºs. 535/2019 – DEAJU/SEDUC e 842/2019 - DEAJU/SEDUC, os quais se restringiram a encaminhar o relatório pedagógico do AEE do aluno, a indicação da professora do AEE e do AADEE lotados na escola, mas não informaram se o estudante em lume recebe apoio pedagógico individualizado ou se é assistido por servidor em seus cuidados pessoais;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar se o denunciante e os demais estudantes com deficiência ou necessidades educacionais especiais da Escola Municipal do Barro estão recebendo o apoio à inclusão escolar por profissionais com a devida formação, e não apenas através de estagiários, política atualmente adotada em larga escala pela Secretaria de Educação do Município;

CONSIDERANDO que a destinação de estagiários para o apoio à inclusão escolar reveste-se de ilegalidade, pois a utilização de estudantes de nível médio/superior em substituição a servidor desvirtua o instituto do estágio previsto na Lei nº 11.788/2008 e viola os princípios constitucionais regentes da atividade da Administração Pública; além de revelar o descaso da edilidade na prestação de serviço de qualidade aos estudantes com deficiência matriculados em sua rede de ensino;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais insertas no art. 208: “O dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de: [...] III – atendimento educacional especializado ao portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; § 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente;” grifou-se;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, na mesma toada, prevê no seu art. 4º, III, como dever do Estado: “atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino;” grifou-se;

CONSIDERANDO que a suso mencionada Lei nº 9.394/96, ao dispor sobre os educandos com necessidades educacionais

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

específicas, em seu art. 59, impõe aos sistemas de ensino a obrigação de disponibilizar: "III - professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns";

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, ao dispor sobre o direito à educação, precisamente em seu art. 28, preceitua que: "Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar: [...] V - adoção de medidas individualizadas e coletivas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social dos estudantes com deficiência, favorecendo o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem em instituições de ensino; XVII - oferta de profissionais de apoio escolar;

CONSIDERANDO o entendimento consolidado na jurisprudência pátria, no sentido de que, em caso de comprovada necessidade, deve ser garantido ao aluno com deficiência o apoio, no ambiente escolar, de cuidador e/ou de um professor auxiliar ;

CONSIDERANDO o disposto no art. Art. 14, da RES-CSMP nº 003/2019, de 28/02/2019: "O inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 14º, caput, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019, publicada no DOE de 28/02/2019, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de apurar e elucidar os fatos acima articulados, com posterior responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando-se o que se segue:

1) Registre-se a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE e sua autuação, inserindo como objeto do inquérito civil ora instaurado a apuração da notícia de irregularidades no atendimento educacional especializado prestado aos estudantes com deficiência ou necessidades educacionais específicas da Escola Municipal do Barro, com a consequente adoção de providências, se for o caso;

2) remeta-se cópia desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público, à Secretaria-Geral do Ministério Público e ao CAOP Educação, nos termos do disposto no artigo 16, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

3) assegure-se o sigilo na tramitação do presente procedimento, fazendo constar essa informação nos registros competentes e no rosto dos correspondentes autos;

4) remetam-se os autos à pedagoga ministerial, para fins de realização de inspeção na escola denunciada, apurando as condições de oferta do atendimento educacional especializado aos estudantes com deficiência ou necessidades educacionais específicas da Escola Municipal do Barro;

5) Dê-se ciência ao representante legal da criança A.H.M.S.;

6) após a juntada do pronunciamento da pedagoga ministerial, façam-se conclusos os autos; e

7) providencie-se a publicação da presente portaria no DOE (versão eletrônica), em face no disposto no art. 16, VI, da RES-CSMP nº 003/2019.

Recife, 19 de setembro de 2019.

ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES
Promotora de Justiça.

PORTARIA nº 066/2019-28ºPJDCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93 e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019;

CONSIDERANDO o teor das peças informativas em epígrafe, noticiando irregularidades no atendimento educacional especializado prestado a estudante I.V.M.N., no âmbito da Escola Municipal Professora Sônia Maria de Araújo Souza;

CONSIDERANDO a notícia de que a estudante não estava frequentando as aulas, diante da falta de profissionais de apoio à inclusão escolar em especial o agente de apoio ao desenvolvimento escolar especial – AADEE, para auxiliá-lo nos cuidados com a higiene, limpeza e alimentação;

CONSIDERANDO que foi utilizada por esta Promotoria de Justiça a prerrogativa prevista no art. 3º, e seu respectivo parágrafo único, da RES-CNMP nº 003/2019, que autoriza a realização de diligências preliminares pelo membro para só então deliberar sobre a instauração de procedimento investigatório próprio;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Educação apresentou o Ofício nº 875/2019 – DEAJU/SEDUC, o qual se restringe a encaminhar nota técnica da Gerência de Gestão de Pessoas da pasta, que menciona a "organização" do AEE na rede municipal de ensino e, no tocante à escola investigada, indica o nome da AADEE que exerce suas funções na unidade e reconhece que "não existe" nenhum professor de AEE para acompanhar os estudantes com deficiência, deixando de prever quais providências adotará para a resolução de tão grave problema;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar se a denunciante e os demais estudantes com deficiência ou necessidades educacionais especiais da Escola Municipal Professora Sônia Maria de Araújo Souza estão recebendo o apoio à inclusão escolar por profissionais com a devida formação, e não apenas através de estagiários, política atualmente adotada em larga escala pela Secretaria de Educação do Município;

CONSIDERANDO que a destinação de estagiários para o apoio à inclusão escolar reveste-se de ilegalidade, pois a utilização de estudantes de nível médio/superior em substituição a servidor desvirtua o instituto do estágio previsto na Lei nº 11.788/2008 e viola os princípios constitucionais regentes da atividade da Administração Pública; além de revelar o descaso da edilidade na prestação de serviço de qualidade aos estudantes com deficiência matriculados em sua rede de ensino;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais insertas no art. 208: "O dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de: [...] III – atendimento educacional especializado ao portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; § 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente;" grifou-se;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, na mesma toada, prevê no seu art. 4º, III, como dever do Estado: "atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino;” grifou-se;

CONSIDERANDO que a suso mencionada Lei nº 9.394/96, ao dispor sobre os educandos com necessidades educacionais específicas, em seu art. 59, impõe aos sistemas de ensino a obrigação de disponibilizar: “III - professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns”;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, ao dispor sobre o direito à educação, precisamente em seu art. 28, preceitua que: “Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar: [...] V - adoção de medidas individualizadas e coletivas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social dos estudantes com deficiência, favorecendo o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem em instituições de ensino; XVII - oferta de profissionais de apoio escolar;

CONSIDERANDO o entendimento consolidado na jurisprudência pátria, no sentido de que, em caso de comprovada necessidade, deve ser garantido ao aluno com deficiência o apoio, no ambiente escolar, de cuidador e/ou de um professor auxiliar ;

CONSIDERANDO o disposto no art. Art. 14, da RES-CSMP nº 003/2019, de 28/02/2019: “O inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais”;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 14º, caput, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019, publicada no DOE de 28/02/2019, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de apurar e elucidar os fatos acima articulados, com posterior responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando-se o que se segue:

1) Registre-se a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE e sua autuação, inserindo como objeto do inquérito civil ora instaurado a apuração da notícia de irregularidades no atendimento educacional especializado prestado aos estudantes com deficiência ou necessidades educacionais específicas da Escola Municipal Professora Sônia Maria de Araújo Souza, com a consequente adoção de providências, se for o caso;

2) remeta-se cópia desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público, à Secretaria-Geral do Ministério Público e ao CAOP Educação, nos termos do disposto no artigo 16, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

3) assegure-se o sigilo na tramitação do presente procedimento, fazendo constar essa informação nos registros competentes e no rosto dos correspondentes autos;

4) remetam-se os autos à pedagoga ministerial, para fins de realização de inspeção na escola denunciada, apurando as condições de oferta do atendimento educacional especializado aos estudantes com deficiência ou necessidades educacionais

específicas da Escola Municipal Professora Sônia Maria de Araújo Souza;

5) Dê-se ciência à representante legal da criança I.V.M.N.;

6) após a juntada do pronunciamento da pedagoga ministerial, façam-se conclusos os autos; e

7) providencie-se a publicação da presente portaria no DOE (versão eletrônica), em face no disposto no art. 16, VI, da RES-CSMP nº 003/2019.

Recife, 19 de setembro de 2019.

ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES
Promotora de Justiça.

PORTARIA nº 067/2019-28PJDCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, IV, “a”, da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998 e na Resolução RES-CSMP nº 001/2016, de 03.06.2016, publicada no DOE de 04.06.2016;

CONSIDERANDO o teor da denúncia em epígrafe, formulada por pessoa qualificada, narrando a dificuldade da permanência do seu filho P.H.M.M., na turma do Grupo II, da Creche Municipal Professor Francisco do Amaral Lopes;

CONSIDERANDO que a denunciante informa que no ano letivo de 2018 a criança frequentou turma do Grupo II, mas, no corrente ano letivo, não foi matriculado em turma do Grupo III, sob alegação de não “disponibilidade para a matrícula”, permanecendo, portanto, em etapa já cursada no ano anterior, ocasionando problemas na adaptação, comportamento e convivência da criança;

CONSIDERANDO que instada a se pronunciar sobre a notícia de fato, a Secretaria de Educação do Município encaminhou o Ofício nº 568/2019-DEAJU/SEDUC, anexa nota técnica do seu Setor de Informações e Ordenamento de Rede, alegando que no ano de 2018 o filho da denunciante foi matriculado em turma do Grupo II em decorrência de falta de vaga na turma do Grupo I, da creche em referência, tudo com a concordância da sua genitora;

CONSIDERANDO que no corrente ano a pasta municipal de educação realizou o “ajuste da idade do infante e o grupo em que ele deve cursar”, “sem custos ao desenvolvimento educacional do educando, uma vez que os profissionais educacionais de convívio diário do pueril já exerciam contato direto com o mesmo desde o ano de 2018”(sic), o que gerou insatisfação na sua genitora, que deixou de levar a criança para a creche e definiu o processo adotado pela pasta educação municipal como “traumático” para o estudante;

CONSIDERANDO a necessidade de coletar o pronunciamento da Analista Ministerial em Pedagogia sobre a postura adotada pela Secretaria de Educação do Município no presente caso, diante da especificidade da matéria;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 205 da Constituição Federal de 1988: “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.” Grifou-se;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais insertas no art.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

206: "O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I – igualdade de condições para acesso e permanência na escola";

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 53, I, também reproduz a máxima constitucional da igualdade de condições de acesso e permanência na escola, assegurando, ainda, à criança e ao adolescente "o acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência;"

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, da Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, autorizando o manuseio do último para: "III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis";

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1) Registre-se e autue-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto da correspondente investigação a apuração da notícia de suposta irregularidade na retenção de estudante P.H.M.M. em turma da Educação Infantil, no âmbito da Creche Municipal Professor Francisco do Amaral Lopes, com a responsabilização do agente envolvido, se for o caso;

2) Assegure-se o sigilo na tramitação do presente procedimento, fazendo constar essa informação nos registros competentes e no rosto dos correspondentes autos;

3) Providencie-se a remessa dos autos à Analista Ministerial em Pedagogia para análise e pronunciamento sobre os fatos apurados nestes autos, em especial diante das informações prestadas pela Secretaria de Educação do Município através do Ofício nº 568/2019-DEAJU/SEDUC e seus anexos;

4) Dê-se ciência à noticiante;

5) Encaminhe-se a presente portaria para publicação no DOE; e

4) Após a apresentação documento técnico ministerial, retornem os autos conclusos para nova deliberação;

Recife, 19 de setembro de 2019.

Eleonora Marise Silva Rodrigues
Promotora de Justiça

ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES
28º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº Ref.: PP n.º 10/2018
Recife, 18 de setembro de 2019

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE STº AGOSTINHO

Ref.: PP n.º 10/2018 – Arquimedes Doc n.º 10163495

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE IC
Curadoria da Habitação/Urbanismo

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Promotora de Justiça que subscreve a presente Portaria, com exercício na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania desta Comarca, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição da República; art. 25, IV, alínea "a" da Lei nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 107/2019,

instaurada a partir de denúncia de ausência de esgotamento sanitário na rua 23, nº 45, Gleba 01, Nova Ilha, Ponte dos Carvalhos, no Cabo de Santo Agostinho;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos, após vistoria, não identificou risco imediato aos imóveis vistoriados, porém, constatou a indispensabilidade de contratação de empresa especializada na elaboração de projetos de recuperação de drenagem e acessibilidade da área, que encontra-se em estado precário de conservação;

CONSIDERANDO o teor dos arts. 14 e 15, II, da Resolução nº 003/2019, do CSMP, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente Inquérito Civil, com o objetivo de acompanhar a recuperação dos elementos de drenagem e acessibilidade no entorno do imóvel situado na rua 23, nº 45, Gleba 01, Nova Ilha, Ponte dos Carvalhos, no Município do Cabo de Santo Agostinho, adotando-se as seguintes providências:

1) autue-se o Inquérito Civil em tela, com as devidas anotações em livro próprio e no Sistema Arquimedes;

2) Dê-se baixa do PP no livro próprio;

3) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria-Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no DOE;

4) Encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral;

5) Nomeie-se o servidor lotado nesta promotoria para exercer as funções de Secretário mediante termo de compromisso;

6) Aguarde-se o prazo de 30(trinta) dias. Após, oficie-se a Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos, a fim de requisitar informações atualizadas.

Cumpra-se.

Cabo de Stº Agostinho, 18 de setembro de 2019.

Evânia Cíntian de Aguiar Pereira
Promotora de Justiça

EVÂNIA CÍNTIAN DE AGUIAR PEREIRA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TAC ref.ao Inquérito Civil Público 038-1/2018

Recife, 24 de setembro de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL

TAC ref.ao Inquérito Civil Público 038-1/2018

Termo de Ajustamento de Conduta celebrado nos autos do Inquérito Civil nº 038-1/2018, que entre si celebram, de um lado, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - MPPE; e de outro lado, como COMPROMISSADO, o Sr. PEDRO SEVERO DA COSTA LEITE FILHO.

Pelo presente instrumento particular de Termo de Compromisso, de um lado, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, representado pelo Promotor de Justiça, IVO PEREIRA DE LIMA, com atuação na 13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural), doravante denominado MPPE, e do outro lado, como COMPROMISSÁRIO, o Sr. PEDRO SEVERO DA COSTA LEITE FILHO, RG nº 873003 SDS-PE, inscrito no CPF nº 420.939.027-53, residente na Rua Dr. José de Goés, 170, Parnamirim, Recife, PE, proprietário do terreno na Av. Félix

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Cavalcante Albuquerque, 79, no Bairro do Prado, nesta cidade, acompanhado do advogado, Dr. CARLOS CARVALHO, OAB – PE 13238, como, resolvem pactuar o presente instrumento, com força de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85, c/c art. 784, inciso III, do Código de Processo Civil, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente Termo tem por objeto o compromisso de execução de medidas destinadas à adequação ambientalmente sustentável do uso e da ocupação do imóvel situado na Av. Félix Cavalcante Albuquerque, 79, no Bairro do Prado, nesta cidade, conforme art.1228, §1º, do Código Civil, o disposto na Lei Estadual nº 12.789/05 e nos artigos 49 e 51, item II, da Legislação Municipal nº 16.243/96 e artigo 114 da Lei Municipal nº 7.427/61, bem como legislação ambiental, urbanística e sanitária vigentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO - obrigar-se-á:

1.a partir da publicação deste Termo de Ajustamento de Conduta no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, executar imediata limpeza do imóvel, mantendo-o limpo e livre de qualquer material que possa causar riscos à saúde e incolumidade públicas, fazendo dedetização e desratização a cada seis meses;
2.permitir a entrada no prédio dos agentes públicos de fiscalização da Vigilância Ambiental e Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade para realização de fiscalizações;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INADIMPLEMENTO: o descumprimento, pelo compromissário, dos prazos e obrigações constantes deste Termo importará no pagamento de multa no valor de 02 (dois) salários mínimos vigentes, a partir da comprovação pelos agentes públicos ambientais do descumprimento de qualquer item da cláusula primeira.

PARÁGRAFO ÚNICO - As multas a serem executadas serão revertidas para o Fundo Municipal de Meio Ambiente, Banco Brasil - 001, Agência Governo nº 3234-4, Conta Corrente nº 0006.842-X, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO: O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Compromisso.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO: Fica estabelecido o Foro da Comarca do Recife para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim compromissados, firmam este TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUÇÃO em 03 (três) vias de igual teor, que foi lido e achado conforme pelos presentes, e que terá eficácia de título executivo extrajudicial.

Recife, 24 de setembro de 2019.

IVO PEREIRA DE LIMA
Promotor de Justiça

PEDRO SEVERO DA COSTA LEITE FILHO
Compromissado

CARLOS CARVALHO
ADVOGADO – OAB PE 13238

IVO PEREIRA DE LIMA
13º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

TERMO DE COMPROMISSO Nº N° 06/2019
Recife, 23 de setembro de 2019

1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns

Notícia de Fato nº 962019
MPPE auto nº 2019/239273

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, representado pelo 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, através do promotor de justiça Domingos Sávio Pereira Agra, como COMPROMITENTE e, de outro lado, como COMPROMISSÁRIOS, Cícero Ribeiro de Andrade Neto, CPF 073.955.964-80, proprietário do estabelecimento “Casa Amarela Comedoria”, situado na Rua Doutor Dourado, 258, bairro de Santo Antônio, Garanhuns, e a Sra. Lúcia Gabriella Pereira Cavalcante, CPF 071.016.034-83, advogada 41668-OAB-PE, co-administradora do estabelecimento, com as testemunhas abaixo indicadas;

CONSIDERANDO o artigo 14 da Resolução CNMP 23/2007 e os artigos 29-36 da Resolução CSMP 03/2019;

CONSIDERANDO o Procedimento acima referido e a atuação desta Promotoria de Justiça na CURADORIA DO MEIO AMBIENTE;

CONSIDERANDO audiência ministerial de 23/09/2019;

RESOLVEM, no bojo do procedimento acima referido, pactuar o presente TERMO DE COMPROMISSO, com força de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, mediante as considerações acima e as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso tem por objeto a adequação do estabelecimento às normas jurídicas vigentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

1. OS COMPROMISSÁRIOS comprometem-se em:

a) observar os artigos 60-65 da Lei Municipal 4.224/2015 (DOE de 28/12/2015), em conformidade com as normas NBR 10.151 e 10.152, referentes à prevenção e coibição da poluição sonora;

b) no prazo de trinta dias úteis, apresentar comprovantes faltantes de regularização junto à secretaria municipal do meio ambiente, a vigilância sanitária municipal e a fazenda municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INADIMPLEMENTO - O descumprimento, pelo compromissário de qualquer das obrigações assumidas, implicará no pagamento de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por cada vez em que se verificar o descumprimento, a ser aferido pela secretaria do meio ambiente, devendo ser revertida a multa em favor do fundo municipal do meio ambiente, sem prejuízo das demais sanções cíveis, administrativas ou criminais cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – O objeto estipulado no presente Termo de Compromisso não importa na dispensa, total ou parcial, das obrigações reclamadas para a efetiva satisfação do interesse lesado ou ameaçado de lesão.

CLÁUSULA QUINTA – DO MONITORAMENTO, ESTATÍSTICA E PUBLICAÇÃO - O MPPE encaminhará cópia deste compromisso ao Conselho Superior do Ministério Público e ao pertinente CAOP – Centros de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça, e publicará em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO – Fica estabelecido o foro da Comarca de Garanhuns para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja ou venha a ser.

Dado e passado nesta Cidade de Garanhuns, aos 23 de setembro de 2019, vai devidamente assinado pelas partes.

Cícero Ribeiro de Andrade Neto – Compromissário

Lúcia Gabriella Pereira Cavalcante – Compromissária

Erica de Oliveira Silva – Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.

Eder Marcos de Assis Lopes – vizinho do estabelecimento

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Juliana Camila de Souza Muniz – vizinha do estabelecimento

Domingos Sávio Pereira Agra – Promotor de Justiça em substituição automática

DOMINGOS SÁVIO PEREIRA AGRA
2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL-SRP

AVISO Nº =AVISO DE LICITAÇÃO

Recife, 24 de setembro de 2019

Procuradoria Geral de Justiça
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP

AVISO DE LICITAÇÃO

(EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS - ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS - MEI)

PROCESSO LICITATÓRIO, da Comissão Permanente de Licitação - CPL-SRP, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0093.2019.SRP.PE.0026.MPPE, tipo "Menor Preço por Item". Objeto Natureza: Compras. Objeto Descrição: Registro de Preços visando o fornecimento de bandeiras do Brasil, do Estado de Pernambuco e do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para atendimento das necessidades da Procuradoria Geral de Justiça, de acordo com o Termo de Referência - Anexo I do citado edital. Valor Global Máximo: R\$ 43.372,8360. SESSÃO DE ABERTURA agendada para o dia 08.10.2019 (terça-feira), às 9h30, no Sistema Integrado de Gestão de Compras - PE INTEGRADO. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema Eletrônico de Compras www.peintegrado.pe.gov.br, bem como no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco, <http://www.mppe.mp.br/mppe/index.php/cidadao/licitacoes/ultimas-noticias-licitacoes-srp-anocorrente-pregao-andamento>. * Referências de Tempo: Horário oficial de Brasília/DF. Na hipótese de não haver expediente na referida data, será, oportunamente, informada uma nova data para abertura. As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através dos telefones (81) 3182-7358/7355/7343. Recife, 24 de setembro de 2019. LÉIA DOS SANTOS NEVES, Pregoeira - CPL/SRP. (REPUBLICADO POR INCORREÇÃO NO ORIGINAL)

AVISO Nº AVISO DE LICITAÇÃO =

Recife, 24 de setembro de 2019

Procuradoria Geral de Justiça
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP

AVISO DE LICITAÇÃO

(EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS - ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS - MEI)

PROCESSO LICITATÓRIO, da Comissão Permanente de Licitação - CPL-SRP, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0094.2019.SRP.PE.0027.MPPE, tipo "Menor Preço por Item". Objeto Natureza: Compras. Objeto Descrição: Registro de Preços visando o fornecimento de suprimentos de impressora, para atendimento das necessidades da Procuradoria Geral de Justiça, de acordo com o Termo de Referência - Anexo I do citado edital. Valor Global Máximo: R\$ 129.921,8802. SESSÃO DE ABERTURA agendada para o dia 08.10.2019 (terça-feira), às 12h30, no Sistema Integrado de Gestão de Compras - PE INTEGRADO. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema Eletrônico de Compras www.peintegrado.pe.gov.br, bem como no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco, <http://www.mppe.mp.br/mppe/index.php/cidadao/licitacoes/ultimas-noticias-licitacoes-srp-anocorrente-pregao-andamento>. * Referências de Tempo:

Horário oficial de Brasília/DF. Na hipótese de não haver expediente na referida data, será, oportunamente, informada uma nova data para abertura. As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através dos telefones (81) 3182-7358/7355/7343. Recife, 24 de setembro de 2019. LÉIA DOS SANTOS NEVES, Pregoeira - CPL/SRP. (REPUBLICADO POR INCORREÇÃO NO ORIGINAL)

CENTRAL DE INQUÉRITOS

AVISO Nº N.º 001/2019

Recife, 11 de setembro de 2019

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE GARANHUNS
CENTRAL DE INQUÉRITOS

AVISO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro na Resolução CNMP n.º 181/2017, AVISA às entidades públicas ou privadas com finalidade social, que exerçam atividades de caráter essencial à educação, ressocialização e saúde que:

I - a partir da publicação deste AVISO se acha aberto o PRAZO de 30 (trinta) dias, para celebração de Convênio de Cooperação com o Ministério Público do Estado de Pernambuco, a fim de fazer parte da lista de entidades que serão beneficiadas na formalização dos acordos de não persecução penal firmados pelo Ministério Público de Pernambuco.

II - as Instituições interessadas deverão formalizar interesse e entregar os documentos (CNPJ, estatutos regularizados e instrumento procuratório ou ato de nomeação, na Promotoria de Justiça de Garanhuns, com endereço à Rua Joaquim Távora, 393 - Heliópolis, de segunda a sexta-feira, nos horários das 08h00 às 14h00.

III - Junto com os documentos deve ser apresentado um projeto simplificado de como serão utilizados os valores ou serviços que serão disponibilizados, para aprovação do Promotor de Justiça.

Para conhecimento de todos o presente AVISO também constará na página eletrônica do Ministério Público de Pernambuco.

Garanhuns/PE, 11 de setembro de 2019.

ITAPUAN DE VASCONCELOS SOBRAL FILHO

Promotor de Justiça
Coordenador

ITAPUAN DE VASCONCELOS SOBRAL FILHO
4º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000